



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001 / 2011 - SES/DF**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, QUE REGULAMENTARÁ A ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

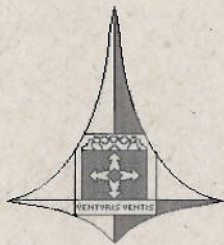
1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, CNPJ/MF nº. 00.394.700/0001-08, com sede em Brasília/DF, sediada no SAIN-Parque Rural s/nº, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 381.703 SSP/AL e do CPF/MF nº 286.988.354-49, SSP/AL, residente e domiciliado em Brasília DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, seção II, página 7, denominada CONTRATANTE; e de outro lado o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.942.995/0001-63, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº. 31.589, de 15.04.2010, publicado no DODF nº. 73 de 16.04.2010, cuja qualificação foi convalidada pelo Decreto nº. 32.755, de 07.02.2011, publicado no DODF nº. 27 de 08.02.2011 e posteriormente reiterada pelo Decreto nº. 32.980, de 10.06.2011, publicado no DODF nº. 113 de 13.06.2011, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 2, nr. 164, Bloco C, Edifício Wady Cecílio II, 4º. Andar, Asa Sul, CEP 70.302-915, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ILDA RIBEIRO PELIZ, brasileira, casada, portadora do RG nº. 984.242 SSP/DF e do CPF/MF nº 145.472.526-53, residente e domiciliada em Brasília DF; tendo em vista o que dispõe o art. 196, da Constituição Federal, art. 207, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 5º, inciso III, e art. 14 da Lei nº. 8.080/90, e executado de acordo com a Lei Distrital nº. 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e procedimentos da

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241 6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



Lei nº. 8.666/93, e, em conformidade com as demais informações constantes do Processo SES/DF nº 060.002.634/2010, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato de Gestão obedece aos termos do Projeto Básico e dá cumprimento ao inciso “j” da Cláusula Quarta do Convênio nº 014/2004-SES/DF, celebrado em 19 de maio de 2004, bem como das demais informações constantes do Processo nº. 060.002.634/2010, Proposta e Plano de Trabalho da CONTRATADA, que passam a integrar o presente Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

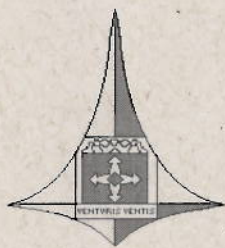
3.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília– HCB, em conformidade com os padrões de eficiência e qualidade descritos no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e nos Anexos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, a saber:

- Anexo I: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- Anexo II: VALORES E CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS (Investimento e Custeio)
- Anexo III: METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Metas Quantitativas e Qualitativas)
- Anexo IV: RELAÇÃO DE CARGOS E JORNADA DE TRABALHO
- Anexo V: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO
- Anexo VI: CONVÊNIO 014/2004-SES/DF, de 19.05.2004 e aditivo de 21.11.2005

### CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Anexos deste Instrumento e buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

- 4.1.1. Facilitar e garantir o acesso da população do DF e Entorno aos serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas Especialidades Pediátricas na SES/DF, com o intuito de proporcionar serviços de referência e contra-referência;



- 4.1.2. Assistir crianças e adolescentes portadores de patologias complexas nas diferentes especialidades pediátricas;
- 4.1.3. Proporcionar assistência interdisciplinar que contemple as diferentes dimensões dos cuidados, como a biológica, a psicológica, a familiar e a social;
- 4.1.4. Prover a rede pública de saúde do DF com recursos diagnósticos e terapêuticos multidisciplinares;
- 4.1.5. Elevar a resolubilidade dos serviços de saúde prestados pela SES/DF, com garantia de apoio diagnóstico e terapêutico;
- 4.1.6. Reduzir a taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil no DF;
- 4.1.7. Criar pólo formador de recursos humanos nas várias subespecialidades pediátricas;
- 4.1.8. Integrar as subespecialidades pediátricas de forma articulada, visando à otimização dos recursos disponíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

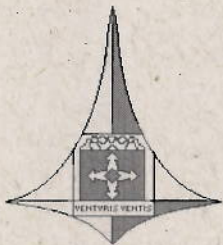
5.1. A primeira etapa do Hospital da Criança de Brasília terá capacidade diagnóstica com a resolubilidade possível para um hospital-dia e será estruturada conforme o Projeto Básico, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e os Anexos, que fazem parte deste instrumento contratual.

5.2. O Projeto Básico, o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e os Anexos deste Contrato de Gestão, aprovados pela CONTRATANTE, integram este Instrumento, independentemente de transcrição, os quais poderão ser revistos, quando houver necessidade excepcional e previamente justificada, mediante solicitação dos partícipes, após análise do impacto orçamentário e pronunciamento favorável das áreas competentes da SES/DF.

5.3. Para o alcance da finalidade indicada, o presente Instrumento especifica as ações a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, define as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelece as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

5.4. A CONTRATADA declara que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE.

5.5. O Projeto Básico, elaborado nos termos do Art. 5º e seguintes da Lei Distrital nº. 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e do Decreto nº. 29.870, de 19 de dezembro de 2008, elaborado pela SES DF, será mantido atualizado, no que couber, e à disposição da Comissão de Avaliação de Desempenho das Organizações Sociais - CADOSS e da Comissão de Acompanhamento do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



Contrato de Gestão - CACG, bem como das demais áreas técnicas da SES/DF, nos termos dos instrumentos normativos específicos da SES/DF.

5.6. Bens imóveis serão disponibilizados para a CONTRATADA mediante termo de permissão de uso específico. O mobiliário, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos pela CONTRATADA com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, serão transferidos ao patrimônio da SES/DF, no prazo de até um mês após o recebimento do bem.

5.6.1. Equipamentos e mobiliário disponibilizados pela SES/DF serão recebidos por meio de comissão conjunta a ser designada por portaria específica da SES/DF. Seja nessa situação ou nos casos de aquisição do bem por parte da CONTRATADA, a SES/DF somente determinará ou realizará a troca/substituição após os mesmos terem cumprido sua vida útil determinada pelo fabricante;

5.6.2. Trocas/substituições efetuadas antes do prazo estipulado serão realizadas pela CONTRATADA e serão incorporadas ao patrimônio da SES/DF.

5.7. O gerenciamento dos sistemas de informação de base nacional e outros de interesse da SES/DF, bem como da base de dados relativos aos atendimentos realizados para cada paciente ficará a cargo da SES/DF que fornecerá os formulários padronizados pela SES/DF. A SES/DF faculta, sem ônus para a CONTRATADA, a utilização dos aplicativos de uso comum da rede própria da SES/DF.

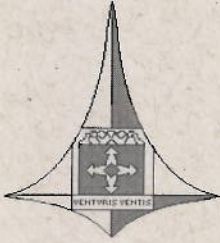
5.7.1. Caso a CONTRATADA opte por aplicativos distintos dos utilizados pela SES/DF a mesma se responsabilizará pela sua aquisição e manutenção;

5.7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela aquisição de computadores, sistemas operacionais, impressoras e ativos de rede, com recursos transferidos pela CONTRATANTE para esse fim, devendo esses equipamentos serem transferidos para o patrimônio da SES/DF, até um mês após sua aquisição;

5.7.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos;

5.7.4. A CONTRATADA é também responsável por providenciar a compatibilização de aplicativos por ela utilizados com aqueles padronizados na rede da SES/DF, de forma a garantir a integridade das informações dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no estabelecimento gerenciado pela CONTRATADA.

5.8. Nos casos em que a Lei prevê prerrogativas irrenunciáveis do Poder Público, a SES/DF se reserva o direito de alterar, unilateralmente, o Contrato de Gestão.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Em cumprimento ao definido neste Contrato de Gestão, cabe à CONTRATADA, além dos compromissos constantes das especificações técnicas e dos Anexos, observar a legislação Federal e Distrital que rege a matéria e as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Cumprir as ações e metas apontadas nos anexos deste Contrato de Gestão mediante a execução das ações e serviços constantes do Plano de Trabalho e do Projeto Básico;

6.1.2. Promover o acesso gratuito dos pacientes, de forma referenciada, ao atendimento especializado dedicado à criança e ao adolescente, respeitados os fluxos regulatórios;

6.1.3. Oferecer serviços tendo como premissa a integralidade da assistência e observando as normas de referência e contra-referência adotadas na rede da SES/DF;

6.1.4. Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do DF no que se refere a crianças e adolescentes, garantindo apoio diagnóstico e terapêutico;

6.1.5. Manter sob a regulação do gestor da SES/DF a totalidade dos serviços pactuados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS do DF, participando na implantação de fluxos e protocolos de acesso na Central de Regulação da SES/DF e promovendo as atualizações quando necessário;

6.1.6. Promover ações de capacitação para os profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão;

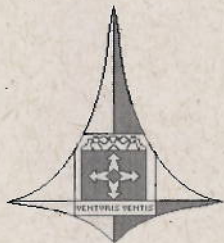
6.1.7. Utilizar recursos humanos, equipes interdisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão;

6.1.8. Executar as atividades previstas no Contrato de Gestão, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e zelando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

6.1.9. Gerenciar recursos humanos, cedidos ou contratados, com habilitação técnica e legal e com quantitativo compatível com o perfil do Hospital da Criança de Brasília e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas Ministeriais e as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

6.1.10. Possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento (aspectos organizacionais, operacionais, técnicos e clínicos) escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico;

6.1.11. Possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, compatível com o padronizado pela SES DF;



6.1.12. O Hospital da Criança de Brasília deverá possuir as Comissões exigidas pela legislação vigente;

6.1.13. Dispor de Serviço de Informática com sistema adequado para a gestão/administração hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais. Tal sistema deve ser acessível à SES/DF, via Internet (Web) e atender aos indicadores e informações especificados neste Contrato de Gestão;

6.1.14. Observar, na gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos nos instrumentos normativos específicos da SES/DF para o Distrito Federal, em especial o Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009, no que couber, sendo permitida, dada a especificidade dos serviços, o limite de gastos com recursos humanos em até 70% do total;

6.1.15. Observar as normas que regulamentam o tratamento a ser conferido aos resíduos sólidos, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 306/2004, Resolução CONAMA 358/2005, Leis Distritais 3359/2004 e 4352/2009 e as Leis Federais 11445/2007 e 12305/2010, responsabilizando-se ainda pelos demais reveses de caráter ambiental, eventualmente decorrentes do ajuste;

6.1.16. Executar, em compatibilidade com o repasse financeiro, as metas quantitativas e qualitativas correspondentes;

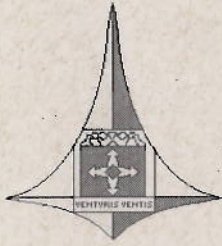
6.1.17. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento do Hospital da Criança de Brasília;

6.1.18. Apresentar trimestral e anualmente à CONTRATANTE, ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, relatório circunstanciado pertinente à execução do Contrato de Gestão, prestando contas dos valores financeiros transferidos pela SES/DF;

6.1.19. Apresentar à SES/DF, de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde/DATASUS, o registro da produção mensal pelo Sistema de Informação do MS/DATASUS, dos pacientes usuários do SUS de acordo com as regras dos gestores nacional e distrital, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde;

6.1.20. Em virtude de sua inserção na rede assistencial do Distrito Federal, a CONTRATADA poderá solicitar, formal e justificadamente à SES/DF, a cessão de profissionais de saúde especializados, com ônus para a CONTRATANTE;

6.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal próprio que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

6.1.22. Contratar os recursos humanos necessários à consecução do objeto pactuado na forma estabelecida no Decreto nº 30.136, de 05 de março de 2009;

6.1.23. Observar o cumprimento das disposições previstas na Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008, além das cláusulas e condições previstas neste Contrato de Gestão;

6.1.24. Restituir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato, desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em virtude deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação dos serviços pactuados;

6.1.25. Movimentar os recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato de Gestão em conta bancária específica, exclusiva e aberta no Banco de Brasília – BrB, instituição bancária oficial do GDF, sobre os quais prestará contas à SES/DF por meio de extrato bancário em conformidade com a legislação vigente;

6.1.26. Observar o disposto no Decreto nº 30.137, de 05 de março de 2009, ao adquirir bens e contratar serviços para execução deste Contrato de Gestão, com recursos repassados pela CONTRATANTE;

6.1.27. Informar os dados relativos à cessão dos profissionais da SES/DF, para fins inclusive de dedução, na forma equivalente, do valor a ser transferido pela CONTRATANTE;

6.1.28. Garantir manutenção predial e dos equipamentos do Hospital da Criança.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato de Gestão;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

6.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados; bem como pelos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Distrital nº. 4.081, de 04 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº. 4.249, de 214 de novembro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.086-900  
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



7.1.8. Fornecer à CONTRATADA as licenças de uso do sistema de informação hospitalar já adotado pela SES/DF, bem como dos programas de apoio requeridos por esse sistema, em quantidade necessária para o funcionamento do Hospital da Criança de Brasília;

7.1.9. Repassar à CONTRATADA os valores previstos no Contrato de Gestão, incluindo as despesas de custeio e investimento, respeitando os prazos definidos e em conformidade com os fluxos administrativos adotados no âmbito deste contrato de gestão;

7.1.10. Respeitar e reconhecer como de propriedade exclusiva da CONTRATADA os procedimentos administrativos, fluxogramas e metodologias gerenciais constantes do Plano de Trabalho por ela apresentado, não podendo utilizá-los sem sua expressa autorização, a não ser nos casos de prerrogativas irrefutáveis da Administração, previstos no artigo 58, incisos I, III e V da Lei de Licitações;

7.1.11 Disponibilizar, a título de cessão, profissionais de saúde com comprovada especialização na área objeto deste Contrato de Gestão, solicitados formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme critérios estabelecidos pelas partes, esclarecidos ao cedido em termo próprio;

7.2. O contrato de gestão será acompanhado pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, que terão assim, entre outras obrigações, as de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, manifestando-se trimestralmente em relação aos aspectos inseridos no escopo de sua atuação profissional, como definido nos parágrafos a seguir.

7.2.1 O Coordenador da Pediatria / SAS, como Coordenador da Comissão de Acompanhamento, deve acompanhar a produção de serviços pelo estabelecimento e atestá-la mensalmente, bem como a observância dos fluxos de referência e contra-referência estabelecidos e o exercício do acolhimento humanizado, da universalidade e da equidade na atenção dispensada aos usuários; bem como os demais princípios que regem o Sistema Único de Saúde e seu ordenamento no âmbito do Distrito Federal;

7.2.2. A Subsecretaria de Atenção à Saúde / SAS, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar os aspectos relacionados à utilização de boas práticas em procedimentos realizados pelos diversos profissionais de saúde, prescrições e dispensações de medicamentos, hotelaria, observância aos protocolos clínicos e de regulação, entre outros aspectos;

7.2.3. A Subsecretaria de Vigilância à Saúde / SVS, por intermédio de suas áreas técnicas, deve acompanhar os aspectos relativos à notificação de doenças e à observância às normas nacionais que garantem a segurança dos usuários e da população em geral, entre outros aspectos;

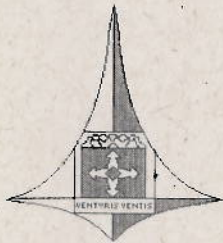
7.2.4. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEPS deve acompanhar o desempenho da CONTRATADA no que se refere ao gerenciamento dos recursos

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168 6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



humanos contratados, aferindo o cumprimento do disposto no manual apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela SES;

7.2.5. A Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC deve, por intermédio de suas áreas técnicas, e em parceria com as demais Subsecretarias, estabelecer e acompanhar as metas quantitativas e qualitativas desenvolvidas na unidade de saúde, viabilizar a regulação de acesso a consultas e outros procedimentos, conforme acordado, e controlar e avaliar a produção mensal e anual da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE transferirá mensalmente à CONTRATADA, já incluídos nos valores previstos neste Contrato de Gestão, recursos financeiros para aquisição dos medicamentos a serem utilizados no âmbito do próprio estabelecimento de saúde;

7.3.1. Cabe à CONTRATANTE garantir o suprimento de medicamentos de alto custo, medicamentos especiais e medicação de apoio para dispensação externa aos pacientes atendidos no Hospital da Criança de Brasília-HCB.

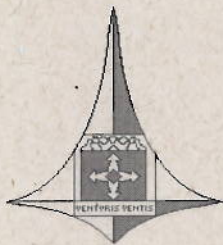
#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Para a implementação das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.450.759,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais), que resulta no total anual de R\$ 53.409.108,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, cento e oito reais), a ser transferido de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo II.

8.1.1. Para os primeiros doze meses de funcionamento, o valor total do contrato é de no máximo R\$ 40.498.703,63 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e três reais e sessenta e três centavos), uma vez que deverão ser aí contempladas as etapas de Organização da Unidade – abrangendo os três primeiros meses – e de Implantação dos Serviços – os sete meses subsequentes;

8.1.2. Para a aquisição de equipamentos médico hospitalares, mobiliário e outros materiais permanentes visando o adequado funcionamento do Hospital da Criança de Brasília a SES destinará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.715.695,68 (cinco milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), a serem liberados conforme cronograma de desembolso constante no Anexo II.

8.2. O critério de reajuste deverá contemplar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.



8.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será mediada pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo devendo a CONTRATADA, para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para o pagamento deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos do orçamento fiscal da CONTRATANTE na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

	23901	23901
Unidade Orçamentária:		
Programa de Trabalho:	10302040021450006	10302040021450006
Natureza da Despesa:	335039	445052
Fonte de Recurso:	100	100
Nota de Empenho:	2011NE03184	2011NE03185
Data do Empenho:	28/06/2011	28/06/2011
Valor do Empenho:	R\$ 15.991.190,02	R\$ 5.715.695,68
Modalidade do Empenho:	3 - Global	3 - Global
Evento:	400091	400091

9.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

9.3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, a título de:

9.3.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

9.3.2. Gratificação a agentes públicos;

9.3.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Distrital;

9.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATANTE, durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão poderá recomendar a revisão das metas do Contrato de Gestão, o que implicará a alteração do valor financeiro pactuado, tendo como base o custo relativo para as



atividades, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

10.2. Todos os pagamentos serão realizados pela CONTRATADA exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária (OB), transferência eletrônica disponível (TED) e Cartão Bancário Corporativo, ou ainda softwares de gerenciamento financeiro, em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário final, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

10.3. O extrato de movimentação da conta bancária deverá ser encaminhado mensalmente à SES/DF.

10.4. Os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA antecipadamente, sendo a primeira parcela transferida até o 5º dia útil após a assinatura deste instrumento e as demais conforme proposto em cronograma de desembolso que compõem o Anexo II.

10.5. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no Anexo III deste Contrato de Gestão, incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise trimestralmente realizada.

10.6. Para efeito de transferência, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, todos em plena validade:

10.6.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;

10.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

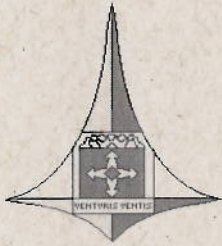
10.6.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;

10.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC ou outro que venha sucedê-lo.

10.8. A CONTRATADA manterá uma reserva técnica de recursos, caracterizada como saldo em caixa, para fazer face às despesas imprevistas e aos eventuais atrasos nas transferências pela CONTRATANTE, até o percentual de 15% do valor anual do contrato.

10.8.1. A reserva técnica será avaliada trimestralmente pela CONTRATANTE e, quando superar o montante previsto em cláusula anterior, a diferença poderá ser descontada da parcela subsequente;



6.4. A CONTRATADA é responsável por manter infra-estrutura e recursos humanos para a dispensação externa dos medicamentos fornecidos pela SES/DF, aos pacientes do Hospital da Criança de Brasília - HCB;

6.4.1. A CONTRATADA utilizará os sistemas de informação da SES/DF relacionados à assistência farmacêutica básica e especializada e observará as normas estabelecidas pela SES/DF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Em cumprimento ao definido neste Contrato de Gestão cabe à CONTRATANTE, além dos compromissos constantes das especificações técnicas nos Anexos e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e distrital que regem as seguintes obrigações:

7.1.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão, de acordo com o Projeto Básico, o Plano de Trabalho e os Anexos deste Instrumento, conforme o disposto nos instrumentos normativos específicos da SES/DF;

7.1.2. Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal extrato deste Contrato de Gestão e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data;

7.1.3. Publicar no sítio do Governo na Internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios de avaliação e os relacionados à prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES/DF;

7.1.4. Criar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Instrumento, Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CACG, específica para este Contrato, a ser composta na forma do disposto nos instrumentos normativos específicos da SES/DF e do Decreto 29.870/2008, artigo 12, parágrafo 2º;

7.1.5. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o relatório conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho das Organizações Sociais em Saúde – CADOSS, dos resultados atingidos a cada três meses, na forma do § 2º, do Art. 8º, da Lei 4.081/2008 e do Decreto nº. 29.870/2008;

7.1.6. Disponibilizar, em tempo hábil, informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente Contrato de Gestão;

7.1.7. Prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que sejam alcançados os objetivos e finalidades deste Contrato de Gestão em toda sua extensão, e no tempo devido;



10.8.2. A reserva técnica poderá ser também utilizada para reformas da área física do estabelecimento, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

10.9. Conforme estabelece a legislação vigente, a isenção tributária que a CONTRATADA goza em face do disposto no art. 150, inciso VI, c, da Constituição Federal não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

11.1. O Contrato de Gestão será avaliado pela CONTRATANTE, pelas ações estruturantes e quadro de indicadores e metas presentes no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Anexos deste Contrato de Gestão.

11.1.1. A avaliação das metas quantitativas será feita mensalmente, pela comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, aferido pelo relatório de produção apresentado pela CONTRATADA e a produção aprovada pelos sistemas do DATASUS/MS.

11.1.2. A avaliação das metas qualitativas será feita trimestralmente, pela comparação entre o pactuado e o alcançado, aferido pelos relatórios trimestrais da CONTRATADA e vistorias realizadas pelas áreas técnicas da SES.

11.2. Os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão devem ser monitorados e avaliados pelas Comissões de Avaliação de Desempenho das Organizações Sociais em Saúde – CADOSS, e de Acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG, bem como pelas demais áreas técnicas competentes da SES/DF, nos termos da legislação vigente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência inicial e de execução deste Contrato de Gestão será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A CONTRATADA prestará contas trimestralmente à CONTRATANTE ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, nos termos estabelecidos pela normativa correspondente;

13.1.1. O Relatório de Gestão com todas as planilhas que o compõem, devidamente preenchidas, deverá ser trimestralmente enviado à SES/DF, em conformidade com os



instrumentos normativos que regulamentam o assunto, até o décimo dia útil do mês subsequente;

13.1.2. Os documentos fiscais que comprovem as despesas relatadas devem estar disponíveis para apresentação, em qualquer tempo, à equipe responsável pela análise da prestação de contas da SES/DF, organizados de forma a ser possível vincular as informações ali disponíveis às constantes nas planilhas e ao objeto do Contrato de Gestão;

13.1.3. Todos os documentos relacionados às despesas realizadas e outros comprovantes devem ser mantidos em arquivo pela CONTRATADA, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação de contas anual pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

13.1.4. A equipe técnica da SES/DF disporá de dez dias úteis para a análise do documento e, caso necessário, outros cinco dias úteis para dirimir dúvidas e questões omissas, em contato com a CONTRATADA;

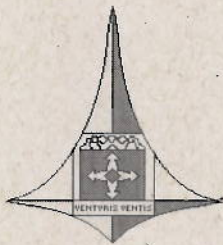
13.1.5. O extrato trimestral das prestações de contas, devidamente analisadas, deverá ser publicado no DODF e em outro jornal de grande circulação até o 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao último mês de competência do trimestre de referência;

13.2. A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE até o dia 28 de fevereiro de cada ano a prestação de contas parcial, referente ao exercício fiscal anterior e até sessenta dias após o término da vigência do Contrato de Gestão a prestação de contas final do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por intermédio da presente avença.

13.3. O contrato de gestão está sujeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, devendo a prestação de contas da Organização Social referente à execução físico-financeira do Contrato de Gestão ser organizada e apresentada ao Tribunal na forma, no prazo e com os elementos estabelecidos na Resolução – TCDF nº 164/2004.

13.4. Havendo indícios de malversação de bens ou de recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas aplicáveis ao caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



14.1. Pelo não alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, serão descontados de transferências subseqüentes os valores calculados pela área técnica competente da SES/DF, em conformidade com a metodologia e nos percentuais descritos no Anexo III deste Contrato de Gestão;

14.1.1. Não serão descontados nas transferências realizadas, os valores relativos a inconformidades constatadas nos processos de prestação de contas da CONTRATADA, uma vez que esses recursos visam ao regular funcionamento do Hospital;

14.1.2. As despesas realizadas, consideradas em inconformidade com a legislação vigente e com os termos deste Contrato de Gestão, uma vez esgotadas as possibilidades de interposição de recursos, deverão ser ressarcidas pela CONTRATADA à conta do Hospital em até 60 (sessenta) dias após a notificação pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, obedecerá ao disposto no Decreto nº. 26.851/2006, de 31 de maio de 2005 e na Lei Distrital n.º 4.081/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

15.1.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008;

15.1.2. A CONTRATADA utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;

15.1.3. Não apresentação das Prestações de Contas nos prazos determinados, salvo se devidamente justificado;

15.1.4. A CONTRATADA não atingir as metas previstas no Anexo II ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual descumprimento;



15.1.5. Descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial do contrato, de forma a inviabilizar a execução de seus objetivos e metas, em decorrência de má gestão, culpa e/ou dolo.

15.2. No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada à CONTRATANTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

15.3. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público, caso em que ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

15.4. A rescisão do Contrato de Gestão dar-se-á após notificação formal para que a CONTRATADA entregue os serviços sem prejuízo do atendimento ao paciente.

15.5. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.6. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso dos bens públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO**

16.1. Os bens adquiridos pela CONTRATADA com recursos da CONTRATANTE deverão ser afetos às atividades e objetivos deste Contrato de Gestão e transferidos ao Distrito Federal após o término da vigência do Contrato de Gestão, observando-se, quando for o caso, o disposto no Art. 14, da Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Art. 11, do Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

17.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Contrato de Gestão será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONTRATANTE, na forma estabelecida;

17.2. A CONTRATADA deverá respeitar os padrões estabelecidos no Projeto Básico para divulgação e publicidade do objeto contratado e assegurar que no local de execução das ações deste Instrumento, nas unidades móveis e em todo material gráfico porventura produzido, será aplicada a identidade visual do Governo do Distrito Federal, nos padrões definidos pela



CONTRATANTE, sendo que o nome da CONTRATADA deverá constar como executora do Projeto com indicação do número e o objeto do presente Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

18.1. Este Contrato de Gestão começa a vigorar a partir da data de sua assinatura;

18.2. A publicação resumida do instrumento deverá ser feita pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes elegem o Foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias, para um só efeito de direito.

Brasília, 28 de junho de 2011.

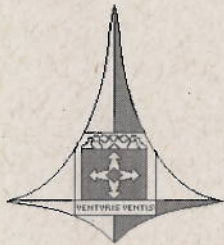
**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**ILDA RIBEIRO PELIZ**  
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA

**Testemunhas**

**Isis Maria Soares Quezado de Magalhães**  
RG 337.445 SSP DF / CPF 185.542.291-3

**Rosa Maria Neumann**  
RG 323.823 SSP DF / CPF 119.681.841-04



## Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

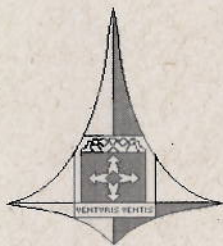
O Hospital da Criança de Brasília oferecerá, no Bloco I, primeira etapa a entrar em funcionamento, um eficiente regime de Ambulatório-dia, composto por:

### 1. Consultas e Procedimentos de Especialidades Médicas Pediátricas

- 1.1. Acupuntura
- 1.2. Alergia/Imunologia
- 1.3. Cabeça e Pescoço
- 1.4. Cardiologia
- 1.5. Cirurgia CardioVascular
- 1.6. Cirurgia Pediátrica
- 1.7. Cirurgia Plástica
- 1.8. Dermatologia
- 1.9. Dor
- 1.10. Endocrinologia
- 1.11. Gastroenterologia
- 1.12. Genética Clínica
- 1.13. Ginecologia Infante Puberal
- 1.14. Homeopatia
- 1.15. Infectologia
- 1.16. Nefrologia
- 1.17. Neurocirurgia
- 1.18. Neurologia
- 1.19. Nutrologia
- 1.20. Oftalmologia
- 1.21. Onco-Hematologia
- 1.22. Ortopedia
- 1.23. Otorrinolaringologia
- 1.24. Pneumologia
- 1.25. Psiquiatria
- 1.26. Reumatologia
- 1.27. Urologia

### 2. Consultas e Procedimentos de Assistência Complementar Essencial

- 2.1. Assistência Social
- 2.2. Anestesia
- 2.3. Diagnóstico laboratorial e imagem
- 2.4. Enfermagem
- 2.5. Farmácia
- 2.6. Fisioterapia
- 2.7. Fonoaudiologia



- 2.8. Medicina Transfusional
- 2.9. Nutrição e Dietética
- 2.10. Odontologia
- 2.11. Pedagogia
- 2.12. Psicologia
- 2.13. Terapia Ocupacional

### 3. Procedimentos Assistenciais de Alta Complexidade

#### 3.1. Cirurgia Ambulatorial:

- 3.1.1. colocação de cateter totalmente implantado p/ quimioterapia;
- 3.1.2. biópsia de medula óssea, aspirado de medula óssea;
- 3.1.3. punção lombar para quimioterapia intratecal;
- 3.1.4. biópsia hepática;
- 3.1.5. biópsia ganglionar;
- 3.1.6. biópsia renal;
- 3.1.7. biópsia dermatológica;
- 3.1.8. drenagem de líquido pleural para fins diagnósticos;
- 3.1.9. punção de articulações para fins diagnósticos;
- 3.1.10. paracentese;
- 3.1.11. implantação de cateter de diálise peritoneal ou hemodiálise;
- 3.1.12. odontologia;
- 3.1.13. oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia e outras;

#### 3.2. Diálise Peritoneal

- 3.2.1. CAPD - Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua / Diálise Peritoneal Automatizada;
- 3.2.2. DPI - Diálise Peritoneal Intermitente;

#### 3.3. Hemodiálise

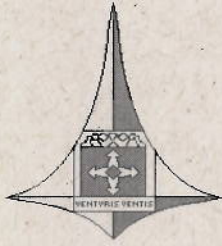
Obs: deverá ser efetivado convênio com instituição, credenciada pelo SUS, que realize Hemodiálise para casos de hepatite B e C;

#### 3.4. Hemoterapia

- 3.4.1. Agência transfusional em parceria com o Hemocentro de Brasília para atender a transfusões programadas;
- 3.4.2. Processamento de testes de compatibilidade das bolsas de sangue e do sangue do paciente;
- 3.4.3. Coleta de sangue apenas para testes de compatibilidade e sorologias;

#### 3.5. Quimioterapia e outras Terapias Intravenosas

- 3.5.1. Quimioterapia;
- 3.5.2. Pulsoterapia;



- 3.5.3. Imunoglobulina;
- 3.5.4. Imunossuppressores;

#### 4. SADT – Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica:

##### 4.1. Laboratório:

- 4.1.1. Exames básicos de hematologia: hemograma, reticulócitos, eletroforese de hemoglobinas, pH ácido e alcalina, HPLC, estudo do ferro, citologia de medula óssea (mielograma);
- 4.1.2. Bioquímica básica;
- 4.1.3. Citologia e bioquímica de líquidos orgânicos, inclusive líquido;
- 4.1.4. Uroanálise;

##### 4.2. Imagem

- 4.2.1. Ecocardiografia;
- 4.2.2. Ultrassonografia com dopplometria;
- 4.2.3. Raio X simples e contrastado;
- 4.2.4. Tomografia multi slice;

##### 4.3. Endoscopia:

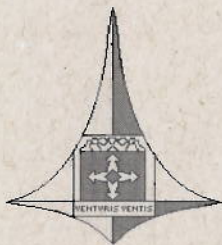
- 4.3.1. Endoscopia digestiva alta;
- 4.3.2. Colonoscopia;
- 4.3.3. Retosigmoidoscopia;
- 4.3.4. Broncoscopia;

##### 4.4. Provas gráficas e funcionais:

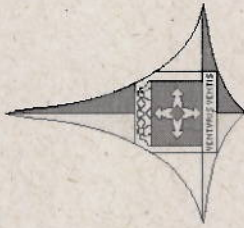
- 4.4.1. Alergia - testes cutâneos e vacinas;
- 4.4.2. Cardiologia - eletrocardiograma, teste de esforço, holter, Tilt test;
- 4.4.3. Endocrinologia - curvas hormonais;
- 4.4.4. Gastrologia - pHmetria, manometria esofágica e anorectal, teste do H2 expirado, ecografia de abdome;
- 4.4.5. Neurologia - potencial evocado, eletroencefalograma, eletroneuromiografia, dopplertranscraniana;
- 4.4.6. Pneumologia - provas respiratórias, teste do suor, teste da caminhada;

#### 5. Projetos especiais

- 5.1. Projeto **SEGUIR** – ambulatório para acompanhamento de pacientes que foram submetidos a tratamento oncológico durante a infância e adolescência. Trabalho unificado e sistematizado desenvolvido por equipe multiprofissional e interdisciplinar: médico oncologista pediátrico, psicólogo, nutricionista, odontologista, pedagoga, fisioterapeuta e assistente social;



- 5.2. Cuidados Especiais (Cuidados Paliativos):** assistência efetiva e eficaz aos pacientes acometidos por doenças neoplásicas malignas que não obterão cura com os protocolos de tratamento, buscando-se melhor controle dos sintomas, melhor compreensão dos pais e familiares em relação ao prognóstico da doença e uma melhor comunicação entre os profissionais de saúde. A equipe é formada por: médico oncologista, enfermeira, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogos e assistente social;
- 5.3. Classe escolar** – participação junto à equipe de Psicologia de atividades lúdico-educativas;
- 5.4. Cuidando do Cuidador** – preparo dos funcionários para compreensão do seu papel como profissionais de saúde = “pessoa humana cuidando de pessoa humana”. As pessoas necessitam crescer enquanto pessoas, em consciência e valores. Atenção sistemática com mecanismos de ensino e prática do autocuidado, a compreensão realística da capacidade humana (fadiga, stress e situações de emergência) que podem alterar o desempenho do profissional, reflexões sobre o significado da vida e da morte para o profissional de saúde, medidas preventivas de “descompressão”;
- 5.5. Terapia de Grupo** - Grupos Informativos sobre as varias patologias com grupos de pais e/ou pacientes conforme a faixa etária; e
- 5.6. Apoio na informação do diagnóstico** – cuidado especial com a família no momento de informar diagnóstico e esclarecer tratamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



## Anexo II – VALORES E CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS (Investimento e Custeio)

### INVESTIMENTO

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
R\$ SES	2.942.716,68	1.578.089,00	1.194.890,00										R\$ 5.715.695,68
R\$ ABRACE	1.170.638,50												R\$ 1.170.638,50
R\$ MIN.SAÚDE	828.770,00	724.290,00	16.860,00	2.934.540,00	2.374.740,00	372.650,00							R\$ 7.251.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.942.125,18</b>	<b>2.302.379,00</b>	<b>1.211.750,00</b>	<b>2.934.540,00</b>	<b>2.374.740,00</b>	<b>372.650,00</b>							<b>R\$ 14.138.184,18</b>

### CUSTEIO

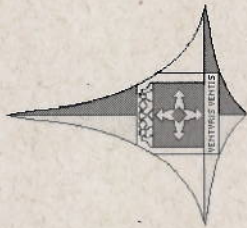
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
<b>PESSOAS</b>	560.656,57	869.253,59	1.060.865,99	1.585.729,98	1.585.729,98	1.658.462,91	1.983.403,90	1.990.057,68	2.199.057,49	2.331.950,94	2.427.761,55	2.459.493,05	R\$ 20.712.423,63
PCMSO (CONT E PERIOD)	915,00	825,00	855,00	675,00	0,00	150,00	2.655,00	225,00	300,00	975,00	120,00	1.095,00	R\$ 8.790,00
<b>MAT/MED</b>		360.000,00	390.000,00	420.000,00	450.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	R\$ 5.340.000,00
<b>INFORMÁTICA</b>	1.123.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	203.800,00	R\$ 3.365.600,00
<b>MATERIAL ESCRITÓRIO</b>	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>GLP</b>			720,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.440,00	1.440,00	R\$ 11.880,00
<b>ÁGUA/ENERGIA/ FONE</b>	40.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00	R\$ 820.000,00
<b>SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>	458.740,00	469.040,00	450.440,00	892.800,00	892.800,00	908.500,00	955.200,00	955.650,00	989.650,00	1.019.730,00	1.074.530,00	1.076.930,00	R\$ 10.144.010,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.192.111,57</b>	<b>1.950.918,59</b>	<b>2.154.680,99</b>	<b>3.172.084,98</b>	<b>3.201.409,98</b>	<b>3.319.992,91</b>	<b>3.714.318,90</b>	<b>3.718.992,68</b>	<b>3.962.067,49</b>	<b>4.245.715,94</b>	<b>4.415.651,55</b>	<b>4.450.758,05</b>	<b>R\$ 40.498.703,63</b>

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos:UAG-SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70-086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168-6241/6242 - E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



## Anexo III – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Metas Quantitativas e Qualitativas)

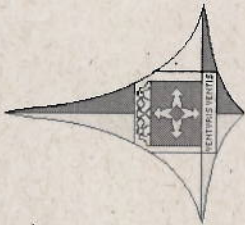
### METAS QUANTITATIVAS

Medicina	Unidade de Produção	Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3			TOTAL ANO
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
Espec. Pediátricas	consulta				3821	3821	3.821	5.706	5.706	5.706	5.706	7.049	7.049	48.384
<b>TOTAL</b>					<b>3.821</b>	<b>3.821</b>	<b>3.821</b>	<b>5.706</b>	<b>5.706</b>	<b>5.706</b>	<b>5.706</b>	<b>7.049</b>	<b>7.049</b>	<b>48.384</b>

Assistência complementar essencial	Unidade de Produção	Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3			TOTAL ANO
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
Farmácia	consulta									72	72	90	90	396
Fisioterapia	consulta									192	192	240	240	1.056
	sessão									960	960	1.200	1.200	5.280
Fonoaudiologia	consulta									120	120	150	150	660
	sessão									288	288	360	360	1.584
Nutrição	consulta				120	120	120	140	140	140	140	160	160	1.240
Odontologia	cons/proc				288	288	288	336	336	336	336	504	504	3.216
Psicologia	consulta				192	192	192	224	224	224	224	256	256	1.984
	consulta				144	144	144	168	168	168	168	192	192	1.488
Serviço Social	visita dom.				12	12	12	15	15	15	15	16	16	128
Terapia Ocupacional	consulta							120	120	120	120	150	150	660

“BRASILIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos UAG SES-DF  
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília DF, CEP 70.086-900  
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: contratos.ses@igmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GDF

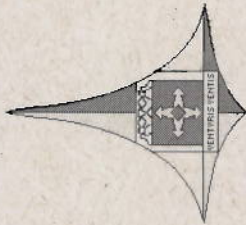
Enfermagem	sessão consulta dpi	TOTAL GERAL (CONSULTA + SESSÕES)												
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL ANO
		756	756	756	756	756	756	96	96	288	288	288	360	1.584
		744	744	744	744	744	744	964	3.019	3.019	3.019	3.019	3.814	19.932
									1.468	1.468	1.468	1.468	1.878	11.356

Procedimentos assistenciais de alta complexidade	Unidade de Produção	TOTAL												
		Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3			TOTAL ANO
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
Cir. Ambulatorial	proced. Cirurgico										96	96	96	288
Díálise Peritoneal	sessão							29	29	29	29	41	41	197
Hemodiálise	sessão							90	90	108	108	192	192	780
Hemoterapia	proced. Hemoterápico				120	120	120	140	140	140	140	170	170	1.260
Quimioterapia	sessão				403	403	403	518	518	518	518	864	864	5.011
					523	523	523	777	777	795	891	1.363	1.363	7.536

Hospital Dia	Unidade de Produção	TOTAL												
		Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3			TOTAL ANO
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
22 leitos (leitos-dia)	Diária				264	264	264	330	330	330	330	374	374	2.860
					264	264	264	330	330	330	330	374	374	2.860

SADT	Unidade de	TOTAL												
		Organização			Fase 1			Fase 2			Fase 3			TOTAL

"BRASILIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"  
Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF  
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900  
Fone: (61) 3348-6171/6168 6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



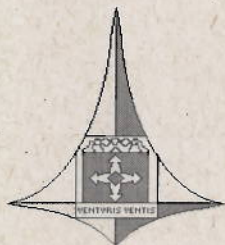
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	ANO
Análises clínicas				11.462	11.462	11.462	17.118	17.118	17.118	17.118	18.797	18.797	140.453
Curvas Hormonais							22	22	22	22	27	27	144
DTC-Doppler Transc.								14	14	14	14	14	58
Ecocardiograma							96	96	96	96	108	108	600
Eletroencefalograma							96	96	96	96	120	120	624
Eletrocardiograma				254	254	254	362	362	362	362	479	479	3.168
Eletroneuromiografia							19	19	19	19	24	24	125
EDA/Colono/ Bronco										96	120	120	336
Espirometria							90	90	90	90	102	102	563
Holter							35	35	35	35	45	45	230
Manometria							19	19	19	19	22	22	122
MAPA							28	28	28	28	36	36	184
Nasofibrosopia							30	30	30	30	32	32	184
Phmetria							19	19	19	19	22	22	122
Potencial Evocado							38	38	38	38	48	48	250
RX									288	288	336	336	1.248
Teste Cutâneo							90	90	90	90	102	102	563
Teste de Esforço							56	56	56	56	68	68	360
TILT Test							8	8	8	8	10	10	54
Tomografia									288	288	336	336	1.248
Ultrasson/Ecografia									288	288	336	336	1.248
Urodinâmica							14	14	14	14	19	19	96
Vacina Imunologia							90	90	90	90	102	102	563
<b>Total</b>				<b>11.717</b>	<b>11.717</b>	<b>11.717</b>	<b>18.231</b>	<b>18.231</b>	<b>19.109</b>	<b>19.205</b>	<b>21.308</b>	<b>21.308</b>	<b>152.542</b>

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos UAG-SES-DF  
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900  
Fone: (61) 3348-6171/6168-6241/6242 - E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Consolidado – Metas Quantitativas

Medicina (consultas)	Total MÊS
Especialidades Médicas	7.049

Assistência Complementar Essencial (consultas)	Total MÊS
Farmácia	90
Fisioterapia	240
Fonoaudiologia	150
Nutrição	160
Odontologia	504
Psicologia	256
Serviço Social	192
Terapia Ocupacional	150
Enfermagem DPI	136
<b>TOTAIS</b>	<b>1.878</b>

Procedimentos assistenciais de alta complexidade	Total MÊS
Cirurgia Ambulatorial	96
Diálise Peritoneal	41
Hemodiálise	192
Hemoterapia	170
Quimioterapia	864
<b>TOTAIS</b>	<b>1.363</b>

Hospital Dia	Total MÊS
Diárias 22 leitos (leitos-dia)	374

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.086-900  
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

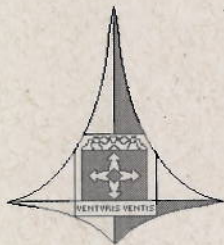


SADT	Total MÊS
Análises clínicas	18.797
Curvas hormonais	27
DTC-Doppler Transcraniano	14
Ecocardiograma	108
Eletroencefalograma	120
Eletrocardiograma	479
Eletroneuromiografia	24
EDA/Colono/Broncoscopia	120
Espirometria	102
Holter	45
Manometria	22
MAPA	36
Nasofibroscopia	32
Phmetria	22
Potencial Evocado	48
RX	336
Teste Cutâneo	102
Teste de Esforço	68
Tilt Teste	10
Tomografia	336
Ultrassom/Ecografia	336
Urodinâmica	19
Vacina Imunologia	102
<b>TOTAIS</b>	<b>21.308</b>

### METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas buscam mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de objetivos de organização e a eficiência administrativa. Os indicadores apresentados representam os critérios estabelecidos e pactuados entre os representantes da SES/DF e do Hospital da Criança de Brasília, os quais podem ser modificados, de comum acordo:

1. Disponibilizar procedimentos pactuados na Central de Regulação da SES/DF (primeira consulta, procedimentos e exames), conforme protocolos de acesso.



**2. Satisfação do Cliente:** mensuração da satisfação do cliente externo e interno com implantação no primeiro trimestre e busca de índices de satisfação superior a 75% da clientela atendida no ambulatório.

**3. Serviço de Atenção ao Usuário/Ouvidoria:** vincula-se à resolução de 80% das queixas recebidas. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

**4. Taxa de Absenteísmo:** este indicador avalia a porcentagem de faltas dos pacientes agendados para atendimento no ambulatório. Para cumprimento deste indicador o hospital deverá informar através de relatório, os seguintes dados: número de primeiras consultas agendadas por especialidade no mês, número de primeiras consultas realizadas no mês, número de consultas subseqüentes agendadas por especialidade no mês e o número de consultas subseqüentes realizadas por especialidade no mês. A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

**5. Controle de origem de pacientes:** avalia a existência de uma sistematização do processo de identificação de origem de pacientes referenciados ao Hospital da Criança de Brasília e destina-se a um melhor conhecimento de demanda dos diversos serviços de saúde, fluxo de pacientes e sua organização nas diferentes regiões. A procedência dos pacientes encaminhados para primeira consulta deve ser informada de acordo com a seguinte classificação:

- a. Centros de Saúde
- b. Hospitais Regionais

**6. Acompanhamento do sistema de custos:** esta variável será analisada através da apresentação mensal dos custos da unidade conforme a orientação e validação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

**7. Atendimento por especialidade:** definição dos quantitativos e percentuais relativos por especialidades ofertadas.

**8. Tempo de espera para 1ª consulta:** mensurar o tempo de espera para 1ª consulta no ambulatório.

**9. Apresentar os dados de produção mensal:** apresentar os dados produzidos, de forma sistemática e atualizada, para alimentação dos sistemas de informações oficiais utilizados pela SES/DF. Os dados deverão ser entregues em meio magnético para serem processados na SES-DF/DICOAS/SUPRAC, nos moldes da Portaria 60 de 6 de maio de 2010.



Obs: A mensuração dos indicadores qualitativos só será cobrada a partir do 4º mês após a celebração do Contrato de Gestão. No primeiro trimestre somente será avaliado o processo de implantação dos instrumentos/ferramentas utilizados para tal.

#### **Critérios de alocação de recursos financeiros**

Para fins de avaliação do repasse financeiro referente ao processo de contratualização do Hospital da Criança de Brasília serão considerados os seguintes critérios, nesta 1ª fase de pactuação:

↓ 90% dos recursos da orçamentação global vinculados ao cumprimento das metas quantitativas, mediante o desenvolvimento das atividades assistenciais.

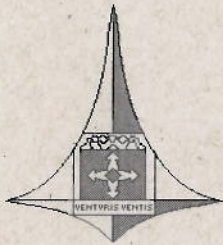
↓ 10% dos recursos da orçamentação global repassados na forma de bonificação, mediante o cumprimento das metas qualitativas, conforme os parâmetros definidos.

A partir das revisões e repactuações de metas, por meio de Termos Aditivos, os percentuais definidos para os componentes fixos e variáveis poderão sofrer alterações, a critério dos representantes da SES/DF e da Organização Social escolhida para gerenciar o Hospital da Criança de Brasília, podendo chegar de forma gradativa até a relação de 50%, divididos paritariamente, conforme os pactos estabelecidos entre as partes.

#### **Parâmetros para o repasse dos recursos variáveis (90%) – Metas Quantitativas**

Os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas quantitativas representam 90% da orçamentação global definida no Contrato de Gestão. Esses recursos serão distribuídos, proporcionalmente, mediante o cumprimento conforme os parâmetros abaixo:

Percentual de Cumprimento das Metas Quantitativas	Descontos em relação aos valores totais deste componente = 90% do valor total do Contrato de Gestão.
90% a 110% de cumprimento	Sem desconto
70% a 89% de cumprimento	10% de desconto
60% a 69% de cumprimento	15% de desconto
50% a 59% de cumprimento	20% de desconto
abaixo de 49% de cumprimento	30% de desconto

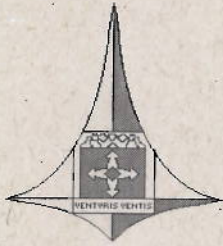


**Parâmetros para o repasse dos recursos variáveis (10%) – Metas de Qualidade**

Os recursos variáveis relacionados ao cumprimento das metas qualitativas representam 10% da orçamentação global definida no Contrato de Gestão. Esses recursos serão distribuídos, proporcionalmente, mediante o cumprimento conforme os parâmetros abaixo. A pontuação total será de 1.000 pontos, que poderão ter a seguinte distribuição:

001 – 100 pontos – 10% do total
101 – 200 pontos – 20% do total
201 – 300 pontos – 30% do total
301 – 400 pontos – 40% do total
401 – 500 pontos – 50% do total
501 – 600 pontos – 60% do total
601 – 700 pontos – 70% do total
701 – 800 pontos – 80% do total
801 – 900 pontos – 90% do total
901 – 1000 pontos – 100% do total

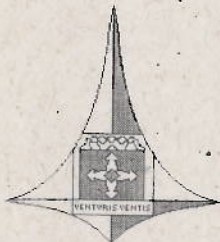
Indicador	Meta	Pontuação	Fonte de Informação
Disponibilizar procedimentos pactuados na Central de Regulação da SES DF	100%	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99% da meta – 80 pontos 80 a 89% da meta – 50 pontos 70 a 79% da meta – 30 pontos Menor que 70% - não pontua	Central de Regulação da SES DF
Satisfação do cliente	Mensurar satisfação do cliente	Atingir 75% ou mais de bom e ótimo – 200 pontos 60 a 74% - 100 pontos Menor que 59% - não pontua	Relatório de estatística hospitalar-
Serviço de Atenção ao Usuário/ Ouvidoria	Resolver as queixas apresentadas	Resolver 80% ou mais – 100 pontos 70% a 79% – 80 pontos 60% a 69% – 50 pontos 50% a 59% – 30 pontos Menor que 49% - não pontua	Relatório de estatística hospitalar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

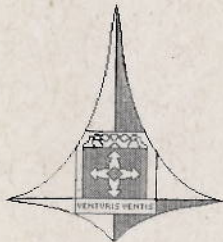


<b>Taxa de Absenteísmo</b>	Apresentar mensalmente a mensuração das ausências	Apresentou – 100 pontos Não apresentou – não pontua	Relatório de estatística hospitalar
<b>Controle de origem de pacientes</b>	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não apresentou – não pontua	Relatório de estatística hospitalar
<b>Acompanhamento do sistema de custos</b>	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não Apresentou – não pontua	Relatório de estatística hospitalar
<b>Atendimento por especialidade</b>	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não Apresentou – não pontua	Relatório de estatística hospitalar
<b>Tempo de espera para 1ª consulta</b>	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não apresentou – não pontua	Relatório de estatística hospitalar
<b>Apresentar os dados de produção mensal</b>	Apresentar mensalmente os dados	Apresentou – 100 pontos Não Apresentou – não pontua	Entrega dos dados em meio magnético



## Anexo IV – RELAÇÃO DE CARGOS E JORNADA DE TRABALHO

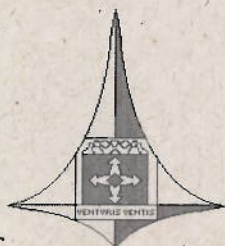
ESTRUTURA PROPOSTA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
<b>CARGOS ESTRATÉGICOS</b>	
Assessor I, II e III	40
Coordenador I, II e III	40
Diretor I, II e III	40
Diretor Executivo	40
Médico	10
Médico	20
Médico	40
Odontólogo	20
Supervisor I, II e III	40
Tesoureiro I e II	40
<b>CARGOS ASSISTENCIAIS</b>	
Assistente Social I, II e III	30
Auxiliar de Dentista	40
Auxiliar de Laboratório	40
Biomédico I, II e III	40
Biólogo I, II e III	40
Enfermeiro da CCIH I, II e III	40
Enfermeiro I, II e III	40
Farmacêutico I, II e III	40
Farmacêutico Bioquímico I, II e III	40
Fisioterapeuta I, II e III	30
Fonoaudiólogo I, II e III	40
Nutricionista I, II e III	40
Professor Hospitalar	40
Psicólogo I, II e III	40
Técnico de Enfermagem I e II	40
Técnico de Enfermagem do Trabalho I e II	40
Técnico de Hemoterapia I e II	40
Técnico de Laboratório I e II	40
Técnico de RX I e II	24
Técnico em Higiene Dental I e II	40
Terapeuta Ocupacional I, II e III	40
<b>CARGOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Analista I, II, III, IV e V	40
Arquivista I, II e III	40
Auxiliar Administrativo	40
Auxiliar de Serviços Gerais	40



Auxiliar de Estoque	40
Auxiliar de Manutenção	40
Auxiliar de Farmácia	40
Auxiliar Pedagógico	40
Assistente Administrativo I e II	40
Camareira	40
Comprador I, II e III	40
Eletricista I e II	40
Engenheiro Clínico I, II e III	40
Faturista I e II	40
Jardineiro	40
Jovem Aprendiz	20
Psicólogo I, II e III (Sesmt)	40
Recepcionista	36
Roupeiro	40
Secretária Executiva I e II	40
Técnico de Informática I e II	40
Técnico de Segurança do Trabalho I e II	40
Técnico em Contabilidade I e II	40
Tecnólogo em Engenharia Clínica I e II	40
Telefonista	36

#### Limites e critérios para despesas com remuneração de pessoal

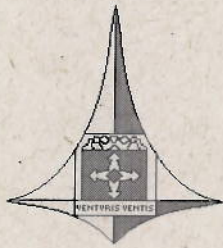
1. O limite máximo definido, para despesa com remuneração de pessoal, é de 70% do valor das transferências destinadas a custeio, previstas no Contrato de Gestão, incluídos salários, encargos, previsão de férias, 13º salários, verbas rescisórias e benefícios.
2. Para definição dos valores de remuneração dos empregados em regime CLT foram considerados: pesquisa salarial realizada no sistema de saúde privado do DF, observando a nomenclatura dos cargos correspondentes e jornada de trabalho no mercado; o Edital SES DF nº 03/2011, de 13 de janeiro de 2011 para contratação temporária e as Tabelas de Escalonamento Vertical dos cargos técnicos da SES/DF, conforme Lei nº 4.456/2009, que reestrutura as Tabelas de Vencimento; entre outros.
3. Além dos balizadores listados anteriormente, destaca-se que a política salarial dos empregados contratados em regime CLT fica condicionada às negociações e reajustes definidos pelo SINDSAÚDE, que regula a relação dos profissionais de saúde no DF e demais sindicatos de categorias específicas.
4. A jornada de trabalho semanal para cada cargo será definida mediante a necessidade do serviço/setor e categoria profissional.



## Anexo V – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO 722.386/2009,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ABRACE

Nr	Item	Qte
1	Aparelho de Raio-X de 500mA	1
2	Aparelho de Raio-X Telecomandado	1
3	Aparelho de Ultrassom e Ecocardiógrafo	1
4	Aparelho de Ultrassom e Ecodoppler	1
5	Aparelho de Ultrassom Geral	1
6	Aparelho para Hemodiálise	5
7	Arco Cirúrgico	1
8	Aspirador Cirúrgico Portátil 3 litros	9
9	Broncofibroscópio	1
10	Desfibrilador/ Cardioversor	7
11	Desfibrilador/ Cardioversor Completo	1
12	Eletroencefalógrafo Digital	1
13	Eletroencefalógrafo Portátil	1
14	Eletromiógrafo	1
15	Endoscópio Flexível (Nasofibroscópio c/ Vídeo)	1
16	Equipamento de Purificação de Água p/ Diálise	1
17	Espirômetro	1
18	Estimulador Auditivo	1
19	Estimulador Elétrico	1
20	Estimulador Neuro-muscular	1
21	Foco Cirúrgico de Pedestal	5
22	Foco Cirúrgico de Teto 1 Cúpula	2
23	Foco Cirúrgico de Teto 2 Cúpulas	1
24	Lâmpada de Fenda	1
25	Laringoscópio Completo	13
26	Lavadora Termodesinfectora p/ Endoscópios	1
27	Lavadora Termodesinfectora p/ Vidrarias	1
28	Lavadora Ultrassônica p/ Instrumentais	1
29	Lensômetro	1
30	Monitor de Bioimpedância	1
31	Monitor de Triagem em Pedestal	5
32	Monitor Multiparâmetros de Alta Criticidade	1
33	Monitor Multiparâmetros de Baixa Criticidade	14
34	Monitor Multiparâmetros de Baixa Criticidade - Transporte	7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



35	Monitor Multiparâmetros de Média Criticidade	2
36	Negatoscópio 1 Corpo	39
37	Negatoscópio 4 Corpos	1
38	Oftalmoscópio Binocular Indireto	1
39	Oftalmoscópio c/ 20 e 90 Dioptrias	1
40	Pipetador Automático	2
41	Processadora Automática p/ Filmes de Raios-X	1
42	Projektor Oftalmológico	1
43	Refratômetro Autorefrator c/ Ceratômetro	1
44	Refratômetro c/ Refrator de Greens	1
45	Retinoscópio	1
46	Sistema Computadorizado p/ Teste de Esforço	1
47	Sistema de Análise de Holter	1
48	Sistema de Manometria Anorretal e Esofágica e Phmetria Esofágica	1
49	Sistema de Phmetria Esofágica	1
50	Sistema p/ Urodinâmica	1
51	Tomógrafo Computarizado	1
52	Vídeo Endoscópio - Colonoscópio	1
53	Vídeo Endoscópio - Gastroscópio	1

**ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO 730.103/2009,  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ABRACE**

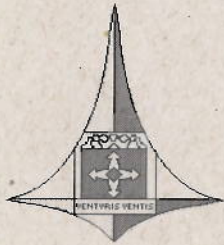
Nr	Item	Qte
1	Bisturi Elétrico	3
2	Cadeira de Rodas Adulto	17
3	Cadeira de Rodas Pediátrica	17
4	Cama Berço Fawler c/ Colchão	7
5	Cama Fawler Adulto c/ Colchão	15
6	Cama Fawler Pediátrica c/ Colchão	12
7	Carro de Emergência	6
8	Escada 2 Degraus	89
9	Escada 3 Degraus	17
10	Esfigmomanômetro de Parede	34
11	Esfigmomanômetro de Pedestal	21
12	Estante 0.90c x 0.40l x 2.00h em aço #24 6 Prateleiras	8
13	Estante 0.90c x 0.50l x 1.80h em aço #22 6 Prateleiras	91
14	Estetoscópio Adulto/ Pediátrico	60
15	Estufa Bacteriológica 40 litros	1
16	Estufa de Esterilização e Secagem 30 litros	1
17	Estufa de Esterilização e Secagem 80 litros	2
18	Estufa de Secagem e Esterilização 80-100 litros c/ termômetro	1

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S.Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



19	Foco Auxiliar Móvel	3
20	Fotóforo	2
21	Freezer Compacto 100 litros	1
22	Freezer Horizontal 580 litros	2
23	Geladeira/Refrigerador 80-120 litros	13
24	Lixeira p/ Escritório 15 litros	204
25	Lixeira p/ Sanitário 15 litros	197
26	Lupa com iluminação	2
27	Maca Elétrica	7
28	Maca Fixa c/ Colchão	39
29	Maca Fixa c/ Grades e Colchão	5
30	Maca Fixa s/ Colchão	1
31	Maca p/ Transporte	12
32	Maca p/ Transporte de Óbitos	1
33	Negatoscópio 1 Corpo	3
34	Negatoscópio Odontológico	3
35	Otoscópio	6
36	Suporte p/ Hamper	24
37	Suporte p/ Soro c/ rodízios	68

**ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA ABRACE, CAPTADOS EM  
CAMPANHAS JUNTO À COMUNIDADE**

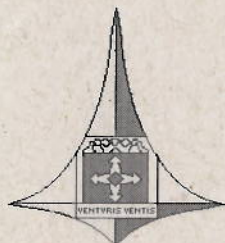
Nr	Item	Qte
1	Aparelho de blu ray	4
2	Aparelho de Som Portátil	3
3	Armário Alto 1 Porta 0.60c x 0.57l x 1.70h c/ gavetas	1
4	Armário Alto 1 Porta 0.60c x 0.60l x 1.98h p/ Psicotrópicos	2
5	Armário Alto 4 Portas 1.90c x 1.20l x 2.80h	1
6	Armário Alto 4 Portas 2.40c x 1.20l x 2.80h	1
7	Armário Arquivo de Lâminas	4
8	Armário Baixo 2 Portas 0,90c x 0,50l x 1,06h c/rodízios	2
9	Armário Suspenso 1 Porta 0.60c x 0.13l x 1.30h p/ Jalecos	4
10	Armário Suspenso 2 Portas 1.00c x 0.50l x 1.30h p/ Batas	1
11	Armário Suspenso 2 Portas p/ Kit Escovação	1
12	Armário Suspenso 3.00c x 0.50l x 1.60h p/ Quadro e Retroprojeter	1
13	Armário Suspenso 6 Portas 1.35c x 0.40l x 0.90h	31
14	Armário Suspenso c/ Pannel Deslizante	1
15	Armário Tipo Home Choise p/ diálise	4
16	Armário Tipo Locker 0.60c x 0.45l x 1.82h 10 Portas	1
17	Armário Tipo Locker 0.60c x 0.45l x 1.82h 4 Portas	3
18	Armário Tipo Locker 0.60c x 0.45l x 1.82h 8 Portas c/Assento	9

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



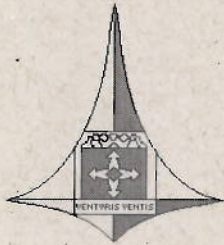
19	Armário Tipo Locker 0.90c x 0.45l x 1.82h 10 Portas	1
20	Armário Tipo Locker 0.90c x 0.45l x 1.82h 12 Portas c/Assento	2
21	Armário Tipo Locker 0.90c x 0.45l x 1.82h 15 Portas	25
22	Armário Tipo Locker 0.90c x 0.45l x 1.82h 6 Portas	7
23	Armário Tipo Locker 0.90c x 0.50l x 1.90h 6 Portas, para malas	3
24	Armário Tipo Locker 3 colunas c/5portas cada	1
25	Balança Antropométrica Digital – Adulto	4
26	Balança Digital – Pediátrica	3
27	Balança Eletrônica Digital Plataforma 300 Kg	2
28	Balança Semi-Analítica c/ 3 Dígitos	2
29	Bancada 1.83c x 1.41l x 0.75h	2
30	Bancada 2.35c x 0.73l x 0.75h - Computador Cafeteria	1
31	Bancada 5.00c x 0.40l x 1.07h - Lanche Cafeteria	1
32	Bancada Atendimento 1.75c x 0.60l x 1.00h - Lojinha	1
33	Bancada Atendimento 2.35c x 0.73l x 1.07h p/ Cafeteria	1
34	Bancada Atendimento 2.40c x 0.70l x 0.90h c/ Portinhola	1
35	Bancada Atendimento 3.30c x 0.60l x 0.80h	1
36	Bancada Atendimento 3.43c x 0.70l x 0.90h c/ Portinhola	1
37	Bancada Atendimento 4.70c x 0.60l x 0.80h	1
38	Bancada Atendimento 5.20c x 0.60l x 0.80h	1
39	Bancada Atendimento 5.60c x 0.60l x 0.80h	1
40	Bancada Atendimento 5.80c x 0.60l x 0.80h	1
41	Bancada Atendimento 7.00c x 0.60l x 0.80h	2
42	Bancada Biblioteca 1.10m x 1.10m x 0.75h - Circular	1
43	Bancada Biblioteca 1.20m x 0.60m x 0.75h	1
44	Bancada Biblioteca 1.80m x 0.50m x 0.75h	2
45	Bancada Biblioteca 2.82c x 0.70l x 0.75h	1
46	Bancada de Trabalho 1.20c x 0.50l x 1.15h	1
47	Banco Curva 1.55c x 1.00l x 0.50h	29
48	Banco Curva 3.20c x 1.60 l x 0.50h	10
49	Cabine de Segurança Biológica	1
50	Cadeira Fixa c/ Braços (polipropileno)	49
51	Cadeira Fixa s/ Braços (polipropileno)	240
52	Cadeira Fixa s/ Braços (espuma)	8
53	Cadeira Giratória c/ Braços c/ rodízios	171
54	Cadeira Giratória s/ Braços c/ rodízios	35
55	Cadeiras para Quimioterapia	14
56	Caixa Cubo para Guarda de Brinquedos - 0.50m x 0.50m	7
57	Cama Solteiro 2.00c x 0.83l x 0.45h	4
58	Carro Bagagem 2 Rodas - Capacidade 100 a 120kg	4

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



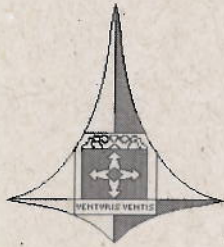
59	Carro p/ Transporte de Medicamentos	5
60	Carro p/ Transporte de Medicamentos em Dose Unitária	2
61	Carro Plataforma 500 a 600Kg	2
62	Carro Plataforma 500 a 600Kg c/ grade	2
63	Detalhe Shaft Árvore	14
64	Dispensador de Copos p/ Água	26
65	Eletrocardiógrafo	2
66	Estante 0.90c x 0.50l x 1.00h formato Locomotiva	4
67	Estante 0.92c x 0.45l x 1.06h p/ Brinquedo c/ caixas e rodízios	13
68	Estante 1.70c x 0.73l x 1.70h c/ 15 cestos p/ medicamentos	3
69	Estante 1.70c x 0.73l x 1.70h c/ 42 Bins	2
70	Estante 1.70c x 0.73l x 1.70h c/ 88 Bins	2
71	Estante 1.70c x 0.96l x 1.70h c/ 2 mesas e 72 Bins	3
72	Estante p/ TV 1.20c x 0.50l x 0.75h	2
73	Estante p/ TV 1.90c x 0.40l x 0.50h	1
74	Estante Reforçada 1.20c x 0.60l x 2.80h	8
75	Estante Reforçada 1.80c x 0.60l x 2.80h	10
76	Expositor Vitrine de Parede	4
77	Filtro de Água de Parede	31
78	Geladeira Vertical c/ Porta de Vidro 550 litros	1
79	Geladeira/Refrigerador c/ Porta de Vidro 200 litros	4
80	Geladeira/Refrigerador c/ Porta de Vidro 550 litros	1
81	Lixeira Coleta Seletiva - Pilhas e Baterias	1
82	Lixeira Coleta Seletiva c/ 2 Divisões 120 litros	18
83	Lixeira Coleta Seletiva c/ 5 Cestos 50 litros	10
84	Lixeira p/ Copos Descartáveis	30
85	Longarina 3 Lugares	45
86	Mesa Antropométrica	2
87	Mesa Biblioteca	1
88	Mesa de Centro (diâmetro de 0.50m)	17
89	Mesa de Centro (diâmetro de 1.00m)	5
90	Mesa Ergonômica para Portador de Necessidades Especiais	1
91	Mesa Ginecológica	1
92	Mesa Infantil meia lua c/ 6 lugares	10
93	Mesa Infantil Retangular c/ 4 lugares	6
94	Mesa Infantil Trapezoidal c/ 6 lugares	2
95	Mesa Lateral	17
96	Mesa p/ Embalagens - Lojinha	1
97	Mesa p/ Refeição	31
98	Mesa Redonda p/ 4 lugares	4

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S.Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



99	Mesa Retangular (1,50 x 0,78 x 0,75h) p/ fraldário	1
100	Mesa Retangular c/ 4 lugares (1,50 x 0,78 x 0,75h)	2
101	Mesa Tipo Escritório (em L) 1,60 x 0,70 x 0,75h	4
102	Mesa Tipo Escritório 1,40 x 0,70 x 0,75	1
103	Mesa Tipo Escritório 1,20m x 0,60m	1
104	Mesa Tipo Escritório 1,40m x 0,70m	2
105	Mesa Tipo Escritório 1,40m x 0,70m + armário suspenso 2 portas	29
106	Mesa Trapezoidal	4
107	Mesa Trapezoidal Articulada	2
108	Microscópio Binocular p/ Pesquisa	1
109	Poltrona Reclinável	40
110	Prateleira Tipo Escaninho 0.77c x 0.30l x 0.35h p/ Prontuários	3
111	Prateleira Tipo Escaninho 2.04c x 0.30l x 1.50h p/ Medicamentos	1
112	Prateleira Tipo Nicho 0,35 x 0,40 x 0,16	6
113	Prateleira Tipo Nicho 0.40c x 0.35l x 0.35h p/ Embalagens	9
114	Prateleira Tipo Nicho 0.50c x 0.30l x 0.50h p/ Embalagens	3
115	Prateleira Tipo Nicho 0.98c x 0.35l x 0.35h p/ Embalagens	3
116	Prateleira Tipo Nicho 1.00c x 0.30l x 1.00h	1
117	Prateleira Tipo Nicho 2.00c x 0.40l x 0.50h p/ Colchonetes	1
118	Puff Quadrado 0.30m x 0.30m	36
119	Puff Quadrado 1.00m x 0.30m	2
120	Puff Quadrado 1.00m x 1.00m	2
121	Puff Redondo 0.70m de diâmetro	3
122	Seladora a Pedal	2
123	Seladora Grau Cirúrgico	1
124	Sofá 2 Lugares	8
125	Sofá 4 Lugares	3
126	Tablado c/ 2 Gavetas 1.70c x 1.00l x 0.50h	1
127	Tablado c/ 2 Gavetas 1.40c x 1.00l x 0.50h	1
128	Tablado c/ 2 Gavetas 1.70c x 1.20l x 0.50h	1
129	Tablado c/ 2 Gavetas 1.70c x 1.50l x 0.50h	4
130	Televisor de LCD 21"	18
131	Televisor de LCD 26"	2
132	Televisor de LCD 32"	12
133	Televisor de LCD 42"	27

**ITENS INSERIDOS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SES/DF**

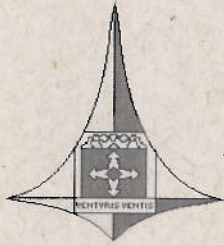
Nr	Item	Qte
1	Adipômetro	2
2	Agitador de Plaquetas	1

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



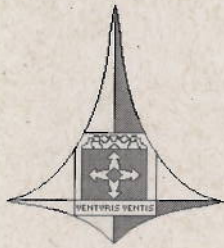
3	Aglutinoscópio	2
4	Alcoômetro de Gay-Lussac/Cartier	1
5	Amalgamador Capsular	3
6	Analizador de Fluidos Fisiológicos	1
7	Analizador de Ouvido Médio	1
8	Analizador p/ Ph e Gases Sanguíneos (Gasômetro)	1
9	Andador Articulado - Adulto	1
10	Andador Articulado – Pediátrico	1
11	Andador c/ Rodas Dianteiras – Adulto	1
12	Andador c/ Rodas Dianteiras – Pediátrico	1
13	Aparelho de Anestesia Completo	4
14	Aparelho de Infravermelho – Pedestal	4
15	Aparelho de Laser Terapia Portátil (Odontológico)	3
16	Aparelho de Ondas Curtas Móvel (de placa)	3
17	Aparelho de Raio-X Odontológico – móvel	3
18	Aparelho de Tens e Fens Portátil	4
19	Aparelho de Ultrassom c/ Jato de Bicarbonato (Aparelho Profilaxia)	3
20	Aparelho de Ultrassom p/ Fisioterapia	2
21	Aquecedor Automático Termoplástico	2
22	Aquecedor Elétrico	4
23	Armário Alto 2 Portas 0,90c x 0,50l x 1,65h	3
24	Armário Alto 2 Portas 0,90c x 0,50l x 1,65h c/ pastas suspensas	1
25	Armário Alto 2 Portas 0,90c x 0,50l x 1,65h c/ rodízios	36
26	Armário Alto 2 Portas 0,90c x 0,50l x 1,65hc/ 2 gavetas	1
27	Armário Alto 2 Portas 1.00c x 0.50l x 2.00h p/pasta suspensa	4
28	Armário Alto 8 Portas 0,90c x 0,50l x 1,90h	4
29	Armário Baixo 0,35c x 0,30l x 0,60h c/ rodízios	5
30	Armário Baixo 2 Portas 0,90 x 0,50 x 0,80h c/ rodízios	1
31	Armário Baixo 2 Portas 0,90c x 0,50l x 0,80h	15
32	Armário Baixo 2 Portas 0,90c x 0,50l x 0,80h c/ rodízios	3
33	Armário Baixo 2 portas 0,90c x 0,50l x 0,80h (portas de correr)	10
34	Armário Baixo 2 Portas 0,90c x 0,50l x 0,80h c/ rodízios	16
35	Armário Médio 2 Portas 0,90c x 0,50l x 1,50h	27
36	Armário sob Bancada 1 Porta 0,45c x 0,50l x 0,56h	8
37	Armário sob Bancada 2 Portas 0,90c x 0,50l x 0,56h	33
38	Armário sob Bancada 3 Portas 1,35c x 0,50l x 0,56h	12
39	Armário sob Bancada 4 Portas 2.40c x 0.50l x 0.56h	1
40	Armário sob Bancada Tipo Gaveteiro 3 Gavetas 0.45c x 0.56l x 0.60h	2
41	Armário sob Bancada Tipo Gaveteiro 3 Gavetas	3
42	Armário sob Bancada Tipo Gaveteiro 4 Gavetas 0,45c x 0,50l x 0,60h	8

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A – 1º Andar, sala 112, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



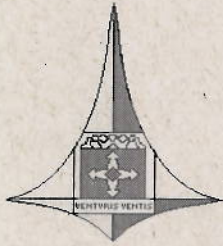
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



43	Armário sob Bancada Tipo Gaveteiro 4 Gavetas 0.45c x 0.50l x 0.56h	10
44	Armário sob Bancada Tipo Gaveteiro 6 Gavetas 0.45c x 0.50l x 0.60h	6
45	Armário Suspenso 1 Porta 0,34 x 0,40 x 0,60h	2
46	Armário Suspenso 1 Porta 0,45c x 0,40l x 0,60h	2
47	Armário Suspenso 2 Portas 0,90c x 0,40l x 0,60h	75
48	Armário Suspenso 2 Portas 0.90c x 0.40l x 0.60h c/ nicho p/ CPU	1
49	Armário Suspenso 3 Portas 1,35c x 0,40l x 0,60h	28
50	Armário Suspenso 3 Portas 1.20c x 0.40l x 0.60h	4
51	Armário Suspenso Sob Bancada 4 Gavetas 0,45 x 0,50 x 0,57	1
52	Armário Tipo Gaveteiro 2 Gavetas 0,41c x 0,56l x 0,	1
53	Armário Tipo Gaveteiro 2 Gavetas 0,41c x 0,56l x 0,60h pasta suspensa	16
54	Armário Tipo Gaveteiro 3 Gavetas 0,41c x 0,56l x 0,60h c/rodízios	73
55	Armário Tipo Gaveteiro 3 Gavetas 0,80c x 0,45l x 0,60h c/ rodízios	1
56	Armário Tipo Gaveteiro 3 Gavetas 0,80c x 0,50l x 0,60h c/ rodízios	1
57	Armário Tipo Gaveteiro 3 Gavetas 0.41c x 0.56l x 0.60h	1
58	Armário Tipo Gaveteiro 4 Gavetas 0,41c x 0,56l x 0,60h c/ rodízios	16
59	Armário Tipo Gaveteiro 4 Gavetas 0,90c x 0,45l x 0,60h c/ rodízios	2
60	Armário Tipo Gaveteiro 4 Gavetas 1,35c x 0,50c x 0,70 x 1,35h	1
61	Armário Tipo Gaveteiro 5 Gavetas 0.70c x 0.50l x 1.65h	2
62	Arquivo Deslizante Mecânico	7
63	Audiômetro Portátil	1
64	Autoclave de Barreira 400 litros	2
65	Autoclave Horizontal 42 litros	1
66	Avental Periapical - Adulto	1
67	Avental Periapical - Pediátrico	1
68	Avental Plumbífero	8
69	Avental Plumbífero Odontológico - Adulto	1
70	Avental Plumbífero Odontológico - Pediátrico	1
71	Balança Analítica Eletrônica	4
72	Balança Digital p/ Hemocomponentes	3
73	Balança Eletrônica Digital 15 Kg	2
74	Balança Eletrônica Digital 30 Kg	1
75	Balança Eletrônica Digital Plataforma 300 Kg	2
76	Balcão Térmico 12 cubas p/ Refeitório	1
77	Balde a Chute 10 litros	3
78	Balde a Pedal 15 litros	148
79	Bancada 0.50m x 0.50m p/ Microondas	1
80	Bancada 0.90c x 0.50l x 0.75 p/ troca fralda Bebê	2
81	Bancada 1,00c x 0,70l p/ Estufa	2
82	Bancada Atendimento 3.43c x 0.70l x 0.90h c/ Portinhola	1

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF  
SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900  
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



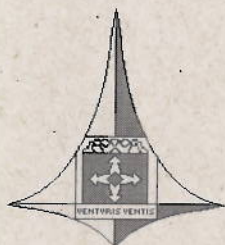
83	Bancada de Canto c/ Apoio 2,15c x 1,06l x 0,75h	1
84	Bancada de Trabalho 0,65 x 0,30	1
85	Bancada de Trabalho 0,70 x 0,70	4
86	Bancada de Trabalho 0,85 x 0,50	4
87	Bancada de Trabalho 0,90 x 0,50	2
88	Bancada de Trabalho 0,95 x 0,60	1
89	Bancada de Trabalho 1,20 x 0,60	1
90	Bancada de Trabalho 1,30 x 0,60	1
91	Bancada de Trabalho 1,80 x 0,50	1
92	Bancada de Trabalho 1.65 x 0.50	2
93	Bancada de Trabalho 2,10 x 0,50	3
94	Bancada de Trabalho 2,15 x 0,50	1
95	Bancada de Trabalho 2,15 x 0,60	1
96	Bancada de Trabalho 2,20 x 0,50	1
97	Bancada de Trabalho 2,25 x 0,50	5
98	Bancada de Trabalho 2,30 x 0,50	1
99	Bancada de Trabalho 2,40 x 0,50 - Telefonia	1
100	Bancada de Trabalho 2,40 x 0,60	2
101	Bancada de Trabalho 2,60 x 0,60	2
102	Bancada de Trabalho 2,80 x 0,60	1
103	Bancada de Trabalho 2,95 x 0,60	3
104	Bancada de Trabalho 3,05 x 0,60	1
105	Bancada de Trabalho 3,20 x 0,50 - Segurança	1
106	Bancada de Trabalho 3.20 x 0.60	1
107	Bancada de Trabalho 4,65 x 0,60 - Laudos	1
108	Bancada de Trabalho de Canto 0,70 x 0,70	2
109	Bancada de Trabalho de Canto 0,85 x 0,85	3
110	Bancada de Trabalho de Canto 1,10 x 1,10	7
111	Bancada de Trabalho de Canto 1,50 x 1,20	9
112	Bancada de Trabalho de Canto c/ Apoio 2,15 x 1.06	1
113	Bancada de Trabalho: 2 de Canto 1,10 x 1,10l + 1 central 0,65 x 0,30	1
114	Bancada p/ Reuso de Capilares	1
115	Bancada Trapezoidal 0,90 x 0,35 c/ferragem retrátil	3
116	Banco de Mobilidade Pélvica	1
117	Banco Gangorra Formato Bichos	8
118	Banco p/ Jardim	7
119	Bandeira do Brasil c/ Mastro (ambiente externo)	1
120	Bandeira do Brasil c/ Mastro (ambiente interno)	1
121	Bandeira do Distrito Federal c/ Mastro (ambiente externo)	1
122	Bandeira do Distrito Federal c/ Mastro (ambiente interno)	1

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



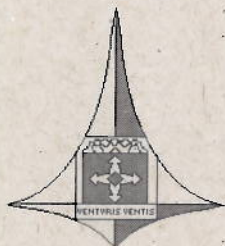
123	Banho Maria para Cozinha	1
124	Banho-Maria Descongelador de Plasma	1
125	Banho-Maria para Sorologia e Inativação (90 tubos)	1
126	Banqueta Giratória c/ encosto e rodízios	36
127	Banqueta Giratória Fixa	13
128	Barra de Apoio c/ Rampa e Degraus	1
129	Barra de Ling	1
130	Barra Paralela Simples	1
131	Batedeira Industrial de Massas	1
132	Bola Bobath (jogo c/ 7 bolas)	1
133	Bola de Exercícios/Coordenação (Activity Ball)	3
134	Bola Tipo Feijão (jogo c/ 4 bolas)	1
135	Bomba a vácuo para aspiração (Odontologia)	1
136	Brinquedotecas - mobiliário, livros, jogos e brinquedos	1
137	Cabine Audiométrica	1
138	Cadeira Fixa Alta c/ Braços c/ regulagem de altura	8
139	Cadeira Fixa s/ Braços (polipropileno)	8
140	Cadeira Fixa s/ Braços (espuma)	13
141	Cadeira Fixa s/ Braços (polipropileno p/ Refeitório)	36
142	Cadeira Fixa Tipo Universitária c/ mesa retrátil	68
143	Cadeira Giratória c/ Braços c/ rodízios (espuma)	69
144	Cadeira Giratória c/ Braços c/ rodízios (p/ CME)	4
145	Cadeira Giratória s/ Braços c/ rodízios (polipropileno)	6
146	Cadeira Giratória s/ Braços c/ rodízios (espuma)	47
147	Cadeira Oftalmológica Reclinável	1
148	Cadeira para Alimentação de Bebês	2
149	Cadeira para Banho	3
150	Cafeteira Elétrica Industrial - 50 litros	1
151	Caixa de Passagem - Pass Through com 0.50 de diâmetro	3
152	Caixa de Passagem - Pass Through com 1.00 x 0.50 m (p/ CME)	1
153	Caixa de Prismas	1
154	Caixa de Provas c/ Armação em Metal	1
155	Caixa de Provas c/ Armação em Titânio	1
156	Caixa Térmica 2 litros p/ Transporte de Amostras	1
157	Caixa Térmica 4 litros p/ Transporte de Amostras	1
158	Calculadora Eletrônica Digital	3
159	Cama Elástica	2
160	Câmara p/ Revelação	3
161	Campímetro Computadorizado	1
162	Caneta de Alta Rotação Tipo Push Botton	26

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

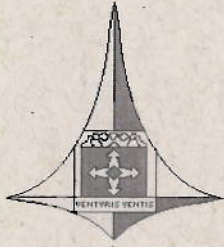
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



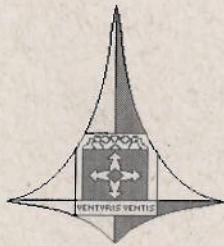
163	Caneta de Alta Rotação Tipo Push Botton c/ Fibra Ótica	10
164	Capela de Exaustão	2
165	Carro Auxiliar Inox 0.60c x 0.50l x 0.80h	3
166	Carro Bandeja Aramada c/ 4 prateleiras c/ rodízios	2
167	Carro de Curativo	10
168	Carro de Limpeza Completo	9
169	Carro de Transporte em Inox c/ 2 prateleiras	3
170	Carro de Transporte p/ Eletroneuromiógrafo/Oxímetro e ECG	8
171	Carro Depósito para Detritos c/ rodízios 80 litros	10
172	Carro p/ CPU	159
173	Carro p/ Distribuição de Alimentos	2
174	Carro p/ Transporte de Material c/ 3 Prateleiras	3
175	Carro p/ Transporte de Material c/ 3 prateleiras 2 portas	4
176	Carro p/ Transporte de Roupas Limpas	1
177	Carro p/ Transporte de Roupas Sujas	2
178	Cavalo Rody	3
179	Centrífuga de Micro-hematócrito	1
180	Centrífuga p/ Reações (de Bancada)	2
181	Centrífuga p/ Separação de Amostras (de Bancada)	1
182	Cesto Aramado (compatível com as autoclaves)	20
183	Chapa Bifeteira Industrial	1
184	Coagulômetro	1
185	Colchão 1.90c x 0.80l x 0.20h	4
186	Colchonete Colorido 1.00m x 1.00m	1
187	Colchonete em espuma D-33	5
188	Colméia p/ 24 Capilares	1
189	Compressor odontológico (a óleo, c/filtro)	3
190	Conjunto de Banquetas	2
191	Conjunto Odontológico (cadeira, refletor, cuspidor, gabinete)	3
192	Container 330 litros	3
193	Container 330 litros (coleta seletiva)	1
194	Container 430 litros	1
195	Container 500 litros	4
196	Container 700 litros	6
197	Contra-ângulo p/ Baixa Rotação (sistema de baixa rotação)	3
198	Cortador Elétrico de Frios	1
199	Cortina Divisória de Ambientes c/ Trilho de Teto (metro linear)	146
200	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 1.16c x 0.56h	3
201	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 1.16c x 1.06h	2
202	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 1.48c x 1.06h	8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



203	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 1.55c x 1.06h	33
204	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 2.23c x 0.90h	1
205	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 2.35c x 1.06h	5
206	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 3.07c x 0.90h	1
207	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 3.40c x 2.10h	1
208	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 3.45c x 0.90h	17
209	Cortina p/ Janela - Tipo Rolô 3.55c x 1.80h	2
210	Cronômetro Digital	4
211	Cuba Ultrassônica	2
212	Cunha de espuma 0.50c x 0.50l x 0.15h	8
213	Cunha de espuma 0.50c x 0.50l x 0.20h	18
214	Descascador de Legumes Industrial 13 a 15 Kg	1
215	Desidratadora de Alimentos	1
216	Destilador de Água	2
217	Desumidificador de Ambiente	1
218	Dinamizador de Fluxo Contínuo (Dinamização Hahnemanniana)	1
219	Dinamômetro	1
220	Dispensador de Álcool em Gel	153
221	Dispensador de Copo	26
222	Dispensador de Sabão	202
223	Eletroestimulador p/ Eletroacupuntura	2
224	Ênceradeira	1
225	Escada 7 Degraus	4
226	Espelho (0,50m)	1
227	Espelho de Parede 2.25m x 1.60m	1
228	Espelho de Postura	1
229	Espelho Fixo 1.20m x 0.90m	1
230	Espelho Fixo 1.90m x 0.65m	2
231	Espelho Redondo - diâmetro de 0.50m	124
232	Estandarte	1
233	Estante 0,80c x 0,45l x 1,65h c/ 4 divisões c/ rodízios	1
234	Estante 0,80c x 0,45l x 1,65h c/ 6 divisões c/ rodízios	2
235	Estante 0.50c X 0.50l x 2.00h c/ 4 divisões e 4 gavetas c/ rodízios	1
236	Estante 0.90c x 0.50l x 0.80h c/ 3 divisões c/ rodízios	2
237	Estante 1.00c x 0.25l x 2.00h c/ 72 Bins	1
238	Estante 1.00c x 0.30l x 2.10h p/ Livros	7
239	Estante 1.00c x 0.50l x 2.00h c/ 6 divisões	1
240	Estante Aramada 1.00c x 0.50l x 1.80h em aço c/ rodízios	2
241	Estante Aramada 1.00c x 0.50l x 1.80h em aço fixa	10
242	Estimulador Transcutâneo	1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



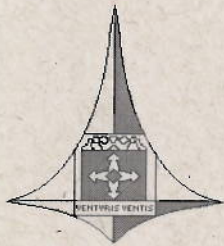
243	Estrado 0.50c x 0.50l x 0.05h (Pallet em Polipropileno)	4
244	Estrado 2.00c x 1.00l x 0.40h Industrial (Pallet em Polipropileno)	2
245	Extrator de Sucos Industrial	1
246	Foco Ginecológico	1
247	Fogão 4 Bocas Industrial	4
248	Fogão 6 bocas Inox	1
249	Forno de Microondas 27 litros	4
250	Forno de Microondas 35 litros	3
251	Forno Industrial Combinado p/ 20 Bandejas	1
252	Fotopolimerizador	3
253	Freezer a -30° Vertical 300 litros	1
254	Freezer Vertical Frost Free Inox 300 litros	1
255	Fritadeira Industrial	1
256	Geladeira p/ Banco de Sangue 270 Bolsas	1
257	Geladeira/Refrigerador 340 litros	1
258	Geladeira/Refrigerador c/ Porta de Vidro 300 litros	2
259	Geladeira/Refrigerador c/ Porta de Vidro 400 litros	2
260	Geladeira/Refrigerador c/ Porta de Vidro 550 litros	1
261	Geladeira/Refrigerador Vertical Tipo Industrial 600 litros	1
262	Goniômetro em Plástico	3
263	Grupo Motor Gerador 700/635 KVA	1
264	Hidro-lavadora de Auto-Pressão	2
265	Lavadora p/ Vidrarias 100 litros	1
266	Lavadora Termodesinfectora de Barreira 300 litros	2
267	Liquidificador Industrial 02 litros	2
268	Liquidificador Industrial 15 litros	2
269	Lixeira (15L)	2
270	Lixeira Coleta Seletiva c/ 5 Cestos 50 litros	2
271	Lixeira Grande c/ Tampa e Pedal - 100 litros	77
272	Luva Plumbífera	2
273	Máquina Automatizada de Reuso	1
274	Máquina Industrial de Lavar Louças	2
275	Medidor de Acuidade Visual	1
276	Mesa (1,20x60)	1
277	Mesa Alta Café c/ 4 banquetas	3
278	Mesa Auxiliar p/ Instrumental - Média	3
279	Mesa Auxiliar p/ Instrumental - Pequena	17
280	Mesa Cirúrgica	2
281	Mesa Cirúrgica c/ Suporte p/ Crânio	1
282	Mesa de Mayo	4

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



283	Mesa em Inox 2.00m x 1.20m	4
284	Mesa Infantil Retangular c/ 4 lugares	6
285	Mesa Oval p/ 12 lugares	1
286	Mesa Oval p/ 6 lugares	1
287	Mesa Oval p/ 6 lugares c/tomada central p/microscópio	1
288	Mesa para Telefone c/rodízios	1
289	Mesa Redonda p/ 4 lugares c/ 1,20 de diâmetro	7
290	Mesa Redonda p/ 4 lugares c/ 1,00 de diâmetro	2
291	Mesa Redonda p/ 4 lugares c/ 0,90 de diâmetro	2
292	Mesa Redonda p/ 6 lugares c/ 1,40 de diâmetro	2
293	Mesa Retangular p/ 4 lugares	2
294	Mesa Retangular p/ 6 lugares	2
295	Mesa Tipo Escritório - bancada lateral 1,10 x 0,60 x 0,75h	1
296	Mesa Tipo Escritório (em L) 1,40 x 0,60 + 1,20 x 0,60 x 0,75h	3
297	Mesa Tipo Escritório (em L) 1,40 x 0,60 x 0,75h + 1,40 x 0,60 x 0,75h	18
298	Mesa Tipo Escritório 1,00m x 0,60m c/ divisória (baia)	3
299	Mesa Tipo Escritório 1,20 x 0,60 x 0,75h	20
300	Mesa Tipo Escritório 1,40 x 0,70 x 0,75h	4
301	Mesa Tipo Escritório 1,80 x 0,80 x 0,75h	1
302	Micromotor Baixa Rotação (sistema de baixa rotação)	3
303	Microscópio Binocular c/ Carona	1
304	Microscópio Binocular p/ Laboratório	3
305	Microscópio Cirúrgico	1
306	Mocho	6
307	Oxímetro de Pulso	2
308	Papeleiro de Parede	225
309	Papeleiro p/ Papel Higiênico	65
310	Parapodium c/ Mesa Infantil	1
311	Parapodium s/ Mesa	2
312	Picador de Carnes	1
313	Pistola Pressurizada	5
314	Poltrona	4
315	Poltrona p/ Coleta	2
316	Prateleira 0,30 x 0,40	6
317	Prateleira 0,35 x 0,40	23
318	Prateleira 0,38 x 0,40	3
319	Prateleira 0,40 x 0,40	6
320	Prateleira 0,45 x 0,40	18
321	Prateleira 0,55 x 0,40	9
322	Prateleira 0,55 x 0,50	1

“BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº, Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

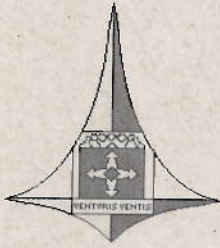
Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



323	Prateleira 0,60 x 0,40	3
324	Prateleira 0,65 x 0,40	28
325	Prateleira 0,70 x 0,40	15
326	Prateleira 0,75 x 0,40	9
327	Prateleira 0,75 x 0,50	4
328	Prateleira 0,90 x 0,40	9
329	Prateleira 1,20 x 0,40	3
330	Prateleira 1,40 x 0,35	2
331	Prateleira 3,45 x 0,40	1
332	Prateleira Tipo Nicho 0,35 x 0,35 x 0,35	2
333	Prateleira Tipo Nicho 1.00c x 0.30l x 0.45h	1
334	Processador de Alimentos Industrial	1
335	Projektor Multimídia (Datashow)	1
336	Quadro Branco 0.90m x 0.60m	12
337	Quadro Branco 1.20m x 0.90m	1
338	Quadro Branco 3.00m x 1.20m	1
339	Quadro de Avisos 0.60m x 0.45m – Cortiça	80
340	Quadro de Grafismo	1
341	Quadro Magnético 1.20m x 0.90m	2
342	Rampa de Equilíbrio Ajustável	1
343	Régua de Esquiascopia c/ Maleta	1
344	Relógio Analógico	30
345	Relógio Digital	30
346	Repitador Graduado p/ Dosagem Repetitiva	3
347	Resfriador p/ Mamadeiras 434 litros	1
348	Retinógrafo	1
349	Rolo Posicionador de espuma - 0.07m x 0.30m	3
350	Rolo Posicionador de espuma - 0.10m x 0.40m	3
351	Rolo Posicionador de espuma - 0.20m x 0.60m	3
352	Rolo Posicionador de espuma - 0.25m x 0.60m	3
353	Rolo Posicionador de espuma - 0.30m x 0.60m	3
354	Seladora de Bancada	2
355	Seladora Dielétrica	1
356	Sistema de Alarme Externo (Perimetral)	1
357	Sistema de Conexão Estéril	1
358	Sistema de Controle de Acesso	1
359	Sistema de Controle de Ponto	1
360	Sistema de Som ( Mesa 8 canais)	1
361	Sistema Gerenciador de Chamadas	1
362	Sistema PABX Digital	1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



363	Suporte de Parede p/ Televisor de LCD 32" e 42"	22
364	Suporte de Teto p/ Projetor Multimídia	1
365	Suporte de Teto p/ Televisor de LCD 21" e 26"	20
366	Suporte de Teto p/ Televisor de LCD 32" e 42"	13
367	Tábua de Equilíbrio	2
368	Tapete Emborrachado - Tema Alfabeto	2
369	Tapete Piso em EVA	8
370	Telão Retrátil p/ Projeção	1
371	Termohigrômetro	2
372	Testeira 0,55 x 0,25 p/pia	5
373	Testeira 0,60 x 0,25 p/pia	2
374	Testeira 0,65 x 0,25 p/pia	3
375	Testeira 0,75 x 0,25 p/pia	13
376	Testeira 0,80 x 0,25 p/pia	1
377	Testeira 0,90 x 0,25 p/pia	6
378	Testeira 1,10 x 0,25 p/pia	3
379	Testeira 1,15 x 0,25 p/pia	1
380	Testeira 1,17 x 0,25 p/pia	1
381	Testeira 1,20 x 0,25 p/pia	2
382	Testeira 1,25 x 0,25 p/pia	1
383	Testeira 1,30 x 0,25 p/pia	3
384	Testeira 1,40 x 0,25 p/pia	5
385	Testeira 1,60 x 0,25 p/pia	1
386	Testeira 1,90 x 0,25 p/pia	2
387	Testeira 2,00 x 0,25 p/pia	1
388	Testeira 2,20 x 0,25 p/pia	1
389	Testeira 2,25 x 0,25 p/pia	2
390	Testeira 2,40 x 0,25 p/pia	2
391	Testeira 2,60 x 0,25 p/pia	1
392	Testeira 2,70 x 0,25 p/pia	1
393	Testeira 3,65 x 0,25 p/pia	1
394	Tonômetro de Aplanção Pneumático	1
395	Tonômetro Manual de Perkins Portátil	1
396	Trilha Articulada	1
397	Ventilador	1
398	Ventilador Pulmonar Neonatal/Pediátrico/Adulto	3



**ITENS DE INFORMÁTICA INSERIDOS NO CONTRATO DE GESTÃO A SEREM  
ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SES/DF**

Nr	Item	Qte
1	Computador	212
2	Impressora a Laser Cores	4
3	Impressora a Laser Cores - Grande	1
4	Impressora a Laser Multifuncional	11
5	Impressora a Laser Preto e Branco - Pequena	90
6	Impressora de Etiquetas	1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Anexo VI – CONVÊNIO 014/2004-SES/DF, de 19.05.2004 e aditivo de  
21.11.2005



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONVÊNIO Nº 014 /2004-SES/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE  
SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS  
PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS  
- ABRACE, NA FORMA ABAIXO PARA A  
CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO PEDIÁTRICO  
DO DISTRITO FEDERAL -IP-DF.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.394.601/0001-26, neste ato representado por seu Governador, **Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, com domicílio especial no Palácio do Buriti, 1º Andar-Gabinete do Governador - Brasília - DF, e inscrito no C.P.F. sob nº 004.302.501-34, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 00.395.700/0001-03, doravante denominada **SES/DF**, com sede em Brasília-DF, no SIA Trecho 01 - lotes 1730 a 1760 - CEP 71.200-010, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **Dr. ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 471.201/SSP-AL, CPF nº 318.311.094-68, residente e domiciliado nesta capital, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.973.478/0001-60, com sede na cidade de Brasília, na SCS - Quadra 01 - Bloco M - Sala 50, Ed. Gilberto Salomão CEP: 70.305-900, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. ILDA RIBEIRO FELIZ**, portadora da Carteira de Identidade nº 984.242 - SSP/MG e CPF nº 145.472.526-53, residente e domiciliada nesta Capital, na forma dos seus documentos constitutivos, doravante denominada **ABRACE**, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo nº 00.060.002.009/2003, obedecendo as disposições na Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

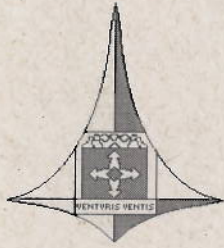
O presente instrumento tem por objeto a forma de colaboração e atuação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da ABRACE na construção do INSTITUTO PEDIÁTRICO - IP, hospital de pesquisa, diagnóstico e tratamento do câncer infantil, a ser efetivada, nos termos do PLANO DE TRABALHO, anexo.

"BRASÍLIA: PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos UAG/SES-DF

SAIN, Parque Rural, S/Nº: Bloco A - 1º Andar, sala 112, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.086-900

Fone: (61) 3348-6171/6168/6241/6242 - E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

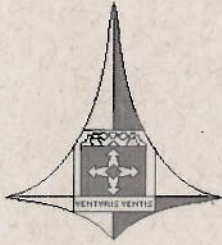


**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

- a) Os Partícipes obrigam-se, individualmente, a respeitar os direitos estatutários e regimentais do outro Partícipe, com vistas a assegurar os direitos e prerrogativas do mesmo.
- b) Fica garantido e obrigam-se também os partícipes a celebrar, após o término da obra, um novo acordo de vontades que poderá ser um outro convênio, contrato de gestão ou termo de parceria, se presentes os requisitos para tanto, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a entidade que deverá ser futuramente constituída pela ABRACE, dividirão a responsabilidade pela gestão do novo Instituto Pediátrico - IP.
- c) Os partícipes expressamente reconhecem que a edificação objeto do presente convênio será utilizada exclusivamente para a instalação de um hospital de tratamento do câncer infantil, sendo vedado ao DF dar-lhe qualquer outra destinação, a não ser na forma estabelecida na cláusula primeira.
- d) Que após a construção do hospital pediátrico na cidade de Brasília, o referido nosocômio que será denominado INSTITUTO PEDIÁTRICO - IP será incorporado ao patrimônio do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/DF**

- a) A SES/DF, compete:
- b) conceder direito real de uso à ABRACE de um terreno de sua propriedade localizado no endereço SAIN (Setor de Áreas Isoladas Norte), Quatrá 4, S/N, com área de 55.795,61m<sup>2</sup>(cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), a fim de edificar neste, o hospital a que se refere a Cláusula Primeira, e, em caso de não ser utilizado o terreno para o fim a que se destina, deverá ser o mesmo retomado imediatamente pela Administração Pública hipótese na qual haverá rescisão do Convênio sem necessidade de interposição judicial;
- c) ceder os recursos humanos necessários para formação e manutenção do corpo clínico (médico, enfermagem, odontólogo, fisiatra, assistentes sociais, psicólogos, pedagogas, técnicos de laboratório e radiologia, etc.) que atenderá os pacientes do Instituto Pediátrico, mediante celebração de convênio ou congêneres;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

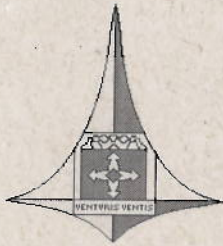


- d) realizar acompanhamento da confecção da Programação Físico-Funcional, através de grupo de trabalho, composto pelo DET-DF - Diretoria de Engenharia/SÃO, pelo SAS - Subsecretaria de Assistência a Saúde e pela SUPLAN - Subsecretaria de planejamento da SES-DF e, ainda, realizar a avaliação, supervisão e a fiscalização por intermédio da Diretoria de Engenharia e Tecnologia - DET/SÃO, da execução do projeto de construção do Instituto Pediátrico - IP, compreendidas todas as etapas da edificação propriamente ditas, propondo à ABRACE, as reformulações que entender necessárias, caso não estejam sendo alcançadas as metas constantes do Plano de Trabalho;
- e) informar o Conselho de Saúde do Distrito Federal, acerca das etapas da construção, visto que este órgão será o responsável por autorizar a celebração de convênio entre o novo hospital e o Sistema Único de Saúde - SUS.
- f) Caberá à SES-DF responsabilidade pelos equipamentos e móveis recebidos da ABRACE para o funcionamento do Instituto Pediátrico - IP, assumindo a sua manutenção, insumos e reposição dos mesmos quando houver danos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABRACE**

A ABRACE, compete:

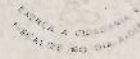
- a) executar todas as atividades inerentes à construção do hospital, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, Memorial Descrito do Projeto Arquitetônico do Hospital bem como o respectivo Caderno de Encargos e Especificações, parte integrantes do presente instrumento.
- b) a obtenção dos recursos para a construção do hospital;
- c) a responsabilidade pelos pagamentos referentes à elaboração dos projetos básicos e executivos e as plantas necessárias à construção, que deverá ser de indiscutível qualidade, na forma dos projetos e plantas aprovados pelos partícipes, e também pela contratação de construtora, de fornecimento de mão-de-obra, do transporte do material.
- d) a obtenção de todas as licenças de construção e de instalação do hospital junto aos órgãos competentes;
- e) obter todas as licenças de construção e de utilização do imóvel ("habite-se") que venham a ser eventualmente exigidas pela legislação pertinente, velando para a conformidade do projeto com as normas urbanísticas e de construção e arcando com todos os tributos, despesas e ônus relativos ao projeto;



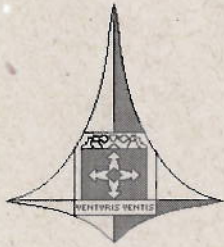
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- f) *submeter a apreciação do DET/SAO para aprovação, o Caderno de Especificações, as plantas que compõem o Projeto Arquitetônico do futuro Instituto, não recaindo qualquer responsabilidade à SES/DF, pela construção em desacordo com o Projeto aprovado e legislação vigente;*
- g) *a concepção do projeto de edificação, ficando os engenheiros e pessoal técnico da obra, contratado pela ABRACE, responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e quaisquer outros órgãos fiscalizadores.*
- h) *a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, e por conta disso, por eventuais danos que possam ser causados a terceiros, caberá à ABRACE.*
- i) *a responsabilidade por débitos tributários e de natureza trabalhista e previdenciária que sejam oriundos da construção da obra bem como por fiscalizar referidas obrigações atinentes a eventual empreiteira que vier a ser contratada para construir a obra em referência.*
- j) *a constituição de uma outra entidade sem fins lucrativos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do presente Convênio, que deverá obter a classificação de Organização Social que, juntamente com o DF, será responsável pela gestão do Instituto após a conclusão da construção, mediante celebração de convênio ou termo de parceria para este fim.*
- k) *a aquisição dos móveis e equipamentos a serem instalados no Instituto Pediátrico - IP, na parte de tratamento do Câncer infantil e que passarão à propriedade da SES/DF, para uso exclusivo nesse hospital, na medida das suas possibilidades. Quando da entrega de tais equipamentos ao Instituto Pediátrico - IP, será formalizado, entre os Partícipes, um recibo e um termo de vistoria, responsabilizando-se, a partir de então, a SES/DF, por danos ou perda de equipamentos;*
- l) *coordenar o sistema de pessoal voluntariado que atuará no âmbito do Instituto Pediátrico - IP;*
- m) *assegurar à SES/DF, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e à fiscalização da execução da construção do hospital, objeto do presente convênio;*
- n) *aplicar, integralmente, na execução da construção do hospital os recursos financeiros obtidos das doações que forem feitas com referência a este convênio devendo realizar prestação de contas, na forma de seus estatutos.*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



*o) fazer constar, obrigatoriamente, e em destaque, a participação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, na construção do hospital, em todos os materiais de divulgação.*

**CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ DE GESTÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Objetivando proceder à administração e controle da construção do Instituto Pediátrico - IP, bem como à fixação de seus objetivos e orientação geral, será estabelecido um comitê formado por dois representantes de cada um dos Partícipes denominado "Comitê de Gestão", o qual deverá, dentre outras atribuições, deliberar sobre as atividades necessárias para a construção do Instituto Pediátrico - IP e fiscalizar o cumprimento das metas e prazos de construção.

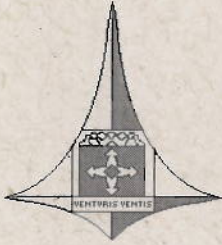
**Parágrafo Segundo** - Cada Partícipe nomeará seus representantes no Comitê de Gestão dentro de dez dias da data de assinatura deste instrumento, por meio de notificação, por escrito, endereçada aos outros partícipes. Nesta mesma notificação os Partícipes indicarão dois suplentes que deverão substituir seus representantes, em qualquer eventualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê de Gestão terá poderes para deliberar sobre todos os assuntos que se relacionem direta ou indiretamente com a construção do Instituto Pediátrico - IP, bem como com os recursos materiais, financeiros e humanos nela alocados.

**Parágrafo Quarto** - Cada membro do Comitê de Gestão terá direito a um voto nas deliberações do mesmo, e toda deliberação do Comitê de Gestão deverá ser tomada por maioria absoluta de seus membros e lavrada a respectiva ata, a qual, rubricada pelos presentes, será considerada como parte integrante e inseparável do Convênio para todos os fins e efeitos de direito. Em caso de empate em qualquer decisão, comprometer-se-ão os Partícipes a procederem à nova votação. Caso o empate ainda persista, deverá ser ouvido o representante do Ministério Público.

**Parágrafo Quinto** - O Comitê de Gestão reunir-se-á, mensalmente, nas instalações da Secretaria de Estado de Saúde, mediante notificação prévia enviada aos Partícipes. Quaisquer dos membros do Comitê de Gestão poderá, contudo, convocar os demais para uma reunião extraordinária, mediante notificação endereçada aos mesmos, com no mínimo, 48 horas de antecedência. Referida notificação deverá mencionar a pauta a ser discutida. O Comitê de Gestão somente instalar-se-á com pelo menos 03 (três) de seus membros.

**Parágrafo Sexto** - O Comitê de Gestão emitirá mensalmente um relatório detalhado sobre a evolução dos trabalhos desenvolvidos, o qual incluirá dados sobre a gestão dos recursos financeiro e plano de metas para o mês



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



subsequente. Este relatório será elaborado em 2(duas) vias que serão entregues a cada um dos Partícipes.

**Parágrafo Sétimo** - Não haverá reembolso dos custos e despesas incorridas pelos Partícipes, relativas aos trabalhos do Comitê de Gestão. Tais custos deverão ser rateados por equitativamente por cada um dos Partícipes individualmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência deste convênio será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante aditivo ao presente Convênio, pelo tempo necessário à finalização da obra objeto do convênio, até o prazo máximo de sessenta meses.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja necessidade, de nova dilatação de prazo, além do prazo de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo 1º da cláusula, deverá haver celebração de novo convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

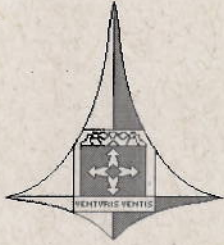
**Parágrafo Primeiro** - Este convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado mediante notificação prévia, no prazo de 30 dias, e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ficando o partícipe responsável pelas suas obrigações pelo tempo em que participou do convênio;

**Parágrafo Segundo** - Considerando a natureza, o interesse público e a relevância do objeto do presente convênio e excetuando-se o disposto no parágrafo acima, o Convênio só poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - violação por qualquer um dos Partícipes de qualquer disposição deste Convênio, não tendo sido tal violação completamente sanada dentro de 20 (vinte) dias úteis, após envio de notificação escrita ao Partícipe inadimplente, comunicando tal violação;

II - falta grave ou desvio de finalidade; ou  
III - situação que inviabilize sua existência.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do convênio por parte da Secretaria de Saúde, sem que a ABRACE tenha desvirtuado a finalidade do convênio, ensejará indenização pelas despesas em que tenha incorrido a ABRACE.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Todas as notificações e comunicações aos Partícipes deverão ser feitas por escrito (inclusive por fax ou e-mail) e endereçadas aos endereços e pessoas consignadas no Preâmbulo, obrigando-se os Partícipes a notificarem qualquer alteração de tais informações com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

**Parágrafo Segundo** – O presente Convênio obriga os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título que sejam.

**Parágrafo Terceiro** – A ABRACE será assegurada pelo prazo deste Convênio o direito de uso gratuito do imóvel público que lhe é ora concedido pela SES/DF para a construção do Instituto Pediátrico - IP, para que a mesma possa desenvolver as atividades fim, dentre as quais promover atividades beneficentes, bem como comercializar produtos para angariar fundos consecução de recursos para realização do objeto do presente convênio.

**Parágrafo Quarto** – Os Partícipes comprometem-se a imediatamente reter por escrito ao Comitê de Gestão toda a discussão, disputa, controvérsia ou divergência entre as mesmas, resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes de Convênio.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer modificação ou alteração ao Convênio somente será válida, se efetuada por instrumento escrito assinado por todos os Partícipes.

**Parágrafo Sexto** – Os direitos e obrigações dos Partícipes decorrentes deste Convênio não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito de todos os Partícipes.

**Parágrafo Sétimo** – O relacionamento existente entre os Partícipes será de cooperação em nível horizontal. Nenhum dos Partícipes tem poderes para representar ou obrigar o outro para incorrer em qualquer obrigação contratual ou obrigação.

**CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA**

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 19 de Maio de 2004.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

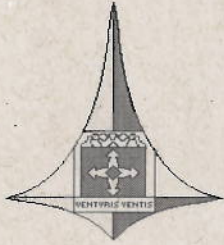
**ARNALDO BERNARDINO ALVES**  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

**ILDA RIBEIRO FELIZ**  
Presidente da ABRACE

**TESTEMUNHAS**

(1) ass [assinatura]  
Nome: José Carlos Alexandre Junior  
RG: 699.508 - SSP-DF  
CPF: 246.144.251-20

(2) ass [assinatura]  
Nome: Amélia Leuzé Pinheiro  
RG: 497.305 - SSP-DF  
CPF: 393.300.881-20



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SECRETARIA COORDENADORA  
FUNDADA EM 01/04/1960

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 014/2004-SES/DF**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 014/2004-SES/DF QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.700/0001-08, com sede no SIA Trecho 01 - Lotes 1730 a 1760 - Brasília - DF, doravante denominada **SES/DF**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Saúde, **Dr. JOSÉ GERALDO MACIEL**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n° 176.876 - SSP/DF e do CPF n° 000.463.371-72, residente e domiciliado nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 01.973.478/0001-60, com sede com sede na cidade de Brasília, na SCS - Quadra 01 - Bloco M - Sala 50, Ed. Gilberto Salomão CEP: 70.305-900, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. **ILDA RIBEIRO PELIZ**, portadora da Carteira de Identidade n° 984.242 - SSP/MG e CPF n° 145.472.526-53, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **ABRACE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme o constante no Processo n° 060.002.009/2003 e o interesse que anima os partícipes, obedecidas as disposições na Lei 8.666/93 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alterar a redação da Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de vigência do Convênio será de 20 (vinte) anos".

b) Alterar a redação do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A ABRACE será assegurado, de forma irrevogável e irretroatável, pelo prazo de 20 (vinte) anos o direito real de uso gratuito do imóvel público que lhe é ora concedido pela SES/DF para a construção do Instituto Pediátrico - IP, para que a mesma possa desenvolver as atividades-fim, dentre as quais promover atividades beneficentes, bem como comercializar produtos para angariar fundos consecução de recursos para realização do objeto do presente convênio".



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PAROQUIA A CRISTINA  
FIDELIDADE DO DIA-10-04

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


O extrato do presente aditivo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da SES/DF.


**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento principal, aqui não expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GERALDO MACIEL**  
Secretário de Estado de Saúde do DF

  
\_\_\_\_\_  
**ILDA RIBEIRO PELIZ**  
Presidente da ABRACE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana Lúcia de Jesus e Pinheiro  
Ass.: [Signature]  
CPF: 393.370.881-20

Nome: Marco da Conceição Gomes  
Ass.: [Signature]  
CPF: 845699621-91

REGISTRO DE NOTAS E PROTESTO  
ESTRADA Nº. 701 BR. 01 LQ 26 TRAJADO  
EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO - BRASÍLIA/DF  
CNPJ Nº. 09.518.421/0001-89

---

EMPRESA QUE SE ENQUADRA NA  
LEI Nº. 11.639/08

---

Em atendimento ao nº 20 de Novembro de 2005

---

QUANTO ÀS NOTAS E PROTESTOS  
SOLICITADO POR: [Signature]  
SOLICITADO POR: [Signature]  
DATA DE EMISSÃO: [Signature]